



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
PROCESSO DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2017**

**MODALIDADE / TIPO**

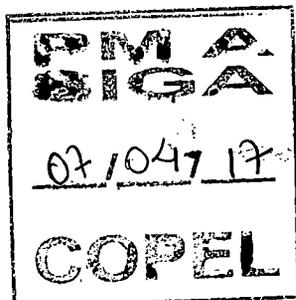
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo nº. 2371/2017**

**OBJETO**

**LOCAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES.**

**ÓRGÃO SOLICITANTE:  
SEMAD**



**EXERCÍCIO 2017**



Prefeitura Municipal de Alagoins  
 Fone/Fax: 7534228615/  
 E-mail:  
 Graciliano de Freitas, s/n -  
 CEP: 48010100  
 CNPJ: 13.646.005/0001-38

Processo	Versão: 2.05.4	
Protocolo	Usuário: bcarneiro	
Incluir Processo		
2017		
Emissão: 21/03/2017	Hora: 15:01	Página: 1 de 1

## Protocolo de Processo 2371/2017



### Interessado(s)

Número do CGM: 5081  
 Nome: Secretaria Municipal de Administracao  
 Endereço: Manoel Romao, 0  
 Bairro: Alagoins Velha  
 Cep: 48010100  
 Cidade: Alagoins  
 CNPJ/CPF:

### Dados do Processo

Data de Entrada: 21/03/2017 15:00  
 Situação do Processo: Em andamento, a receber  
 Classificação: Requisicao  
 Assunto: Contrato  
 Setor Inicial: 01.04.01.00 - Gabinete do Secretário  
 Destino: 01.03.01.00 - Gabinete do Secretário  
 Observações: Locação de sistema eletrônico de licitações para o implantação do Pregão na modalidade eletrônica no Município de Alagoins

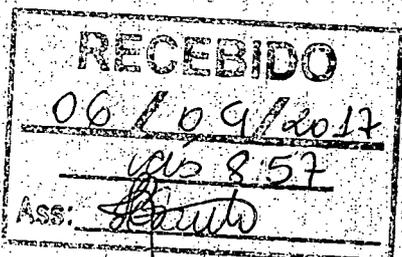
### Atributos de Assunto de Processo

### Documentação

Requisicao      Recebido

### Requerimento

Prefeitura Municipal de Alagoins, 21 de Março de 2017.



*Bruno Carneiro Santos*  
 Bruno Carneiro Santos  
 Diretor Adm. / Financeiro  
 SEMAD





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

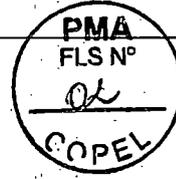
C. 0 - 0  
Alagoinhas - BA  
C.N.P.J.: 13.646.005/0001-38

**Solicitação / Reserva de Dotação**  
**MARÇO/2017**

<b>SOLICITANTE</b>		<b>Situação Aprovada</b>
<b>Órgão:</b>	30300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	<b>SD Nº:</b> 378 / 2017
<b>Responsável:</b>	JEAN ANDER MARTINS SANTOS SILVA	<b>Data:</b> 21/03/2017
<b>Cadastrado por:</b>	Bruno Carneiro Santos	<b>Reservado:</b> 7.729,92
<b>Aprovado por:</b>	Leiliana Lima Figueiras de Abreu	<b>Processo:</b> 2371/2017

**CLASSIFICAÇÃO**

<b>Órgão:</b>	30300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
<b>Unidade Orçamentária:</b>	030303	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
<b>Função:</b>	04	Administração
<b>SubFunção:</b>	122	Administração Geral
<b>Programa:</b>	0011	GESTÃO MUNICIPAL
<b>Ação:</b>	2053	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
<b>Natureza de Despesa:</b>	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>SubElemento:</b>	33903915	Locação de Software
<b>Fonte:</b>	0100000	Recursos Ordinários
<b>Centro Custo:</b>		



**Objeto:** Locação de sistema eletrônico de licitações

**Justificativa:** Utilização de sistema para implantação do Pregão na modalidade eletrônica no setor de licitações do Município de Alagoinhas-BA. Além do menor custo para o município e ampliação dos participantes, a contratação obedece ao estabelecido na Lei 5.450/2005, Art. 4º "Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica". Prazo de 12 meses.

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES	SV	61,00	126,72	7.729,92
LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES				

**Valor Reservado: 7.729,92**

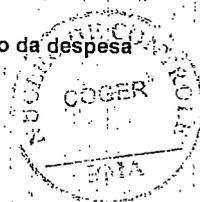
JEAN ANDER MARTINS SANTOS SILVA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO Mat.221281

Essa despesa foi devidamente reservada

Solicitada: 21/03/2017

Aprovada 21/03/2017

Autorizo a solicitação da despesa





CHECK LIST PROCESSOS DE DESPESA

DADOS DO PROCESSO

Processo n.º: 2371/2017

Data: / /

Unidade Requisitante: SEMAD

Objeto: LOCAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES.

ANÁLISE PROCESSUAL

DADOS ANALISADOS	Sim	Não	NA*
1 - A requisição está assinada pelo Agente de Planejamento e Secretário	X		
2 - Há disponibilidade orçamentária	X		
3 - Há disponibilidade financeira			
4 - Trata-se de recurso livre		X	
5 - Trata-se de despesa de custeio	X		
5.1 - Valor estimado			R\$ 7.729,92
6 - Trata-se de despesa com investimento		X	
6.1 - Valor estimado			
7 - Trata-se de convênio		X	
7.1 - Convênio Federal			
7.2 - Convênio Estadual			
7.3 - Convênio Municipal			
8 - A competência para autorização é da Comissão	X		

\* NA - Não se aplica

DESPACHO

DEVIDAMENTE ANALISADO O PROCESSO, A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, OPINA PELO:

- (X) Deferimento e encaminhamento para:
- ( ) DCL
  - ( ) PROJU \_\_\_\_\_
  - ( ) GAPRE (Para autorização do Prefeito)
  - ( ) COGER
  - (X) COPEL
  - ( ) SEMAD
  - ( ) Indeferimento
  - ( ) Saneamento

OBSERVAÇÕES DA CAOF

ASSINATURAS CAOF

Tício Eden Azevedo Lobo  
 Sec. de Planejamento e Orçamento

SEPLA

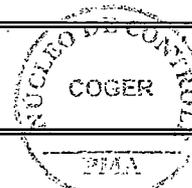
SEFAZ

COGER

SEMAD

\* Formulário atualizado conforme Decreto N.º 3.066/2010, de 25/01/2010.

OBSERVAÇÕES DA SEMAD



ASSINATURA SEMAD



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
 COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



**DADOS DO PROCESSO**

Processo nº 2371/2017

Data:

Unidade Requisitante: SEMAD

Objeto: LOCAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES.

DADOS ANALISADOS	APROVADO	REPROVADO	PARECER
Valor do Processo	R\$ 7.729,92		

**DELIBERAÇÕES**

**ASSINATURAS COMISSÃO TÉCNICA**

*Roseane*      *Lella*      *Catarine*      *Bruno*      *Igor*

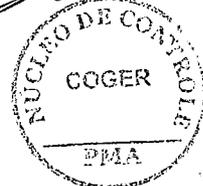
Roseane- SEPLA

Lella- SEFAZ

Catarine -COGER

Bruno -SEMAD

Igor- PROJU

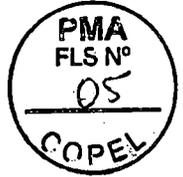




**Prefeitura Municipal de Alagoinhas**  
Fone/Fax: 7534228615/  
E-mail:  
Graçiliano de Freitas, s/n -  
CEP: 48010100  
CNPJ: 13.646.005/0001-38

<b>Processo</b>		<b>Versão: 2.05.4</b>	
<b>Protocolo</b>		<b>Usuário: nnogueira</b>	
<b>Despachar Processo</b>			
2017			
Emissão: 06/04/2017	Hora: 11:11	Página: 1 de	1

## Protocolo de Processo



### Relatório de Despacho

#### Processo

Número do Processo: 2371/2017  
Classificação: Requisicao  
Assunto: Contrato

#### Interessado(os):

Secretaria Municipal de Administracao

#### Situação Atual do Processo

Situação Atual: Em andamento, recebido  
Localização: 01.03.01 - Gabinete do Secretário

#### Despacho

Despachado por: Natiele de Frias Nogueira  
Data de Despacho: 06/04/2017 11:10

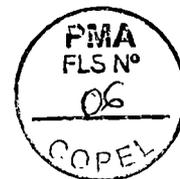
#### Descrição

Após análise da CAOF, encaminha-se o referido processo á COPEL para as devidas providências.

**Prefeitura Municipal de Alagoinhas, 06 de Abril de 2017.**

Responsável





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Justificativa Complementar a SD 378/2017**

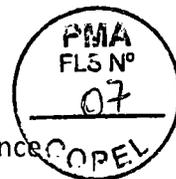
A adoção pelo Município da licitação na modalidade pregão em sua forma eletrônica sem dúvida, garantirá transparência ainda maior aos processos de aquisição de bens e serviços comuns, posto que permitirá o acompanhamento por qualquer cidadão de todas as etapas da licitação em tempo real, bastando para tanto um computador com acesso a internet. Essa inovação também proporcionará a ampliação do número de participantes nos certames e conseqüentemente a obtenção de melhores preços nas compras e contratações de serviços comuns. Para a implementação desse importante instrumento de efficientização e transparência nas compras públicas faz-se necessária a utilização de solução tecnológica dotada de funcionalidades que proporcionem que todo o processo da licitação ocorra em sessão pública via internet.

Com efeito, opção por firmar o Acordo de Cooperação Técnica com o Banco do Brasil, para utilização do Portal Licitações-e, justifica-se por tratar-se de solução tecnológica segura e reconhecida no mercado, certificado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento e pelo Banco Mundial – BIRD, para realização de compras e contratações pelos entes públicos, quando da utilização de recursos oriundos daquelas instituições. O sistema permite ainda a disputa de até dez lotes simultaneamente nos pregões; a realização de cotação de preços ou dispensa de licitações e convites e por Regime Diferenciado de Contratação - RDC eletronicamente.

Ressalte-se ainda, algumas funcionalidades do sistema escolhido que o diferencia dos demais sistemas disponíveis conforme discorreremos abaixo:

1. O Licitações-e disponibiliza no sistema apenas declaração de ME/EPP e a declaração de Habilitação. Se a Administração exigir outras declarações no instrumento convocatório, deve deixar expresso no edital (e, também, via chat no sistema) que o fornecedor deverá enviar, após a etapa de lances, junto com a documentação. Isso porque, a declaração deve conter a identificação da empresa e tal identificação não pode existir antes do final da etapa de lances, sob pena de desclassificação do licitante identificado;
2. O Sistema do Banco do Brasil, simplesmente não aceita o encaminhamento de um lance de valor nominal idêntico a lance já anteriormente encaminhado





por qualquer licitante. Assim, caso um licitante tente encaminhar um lance de valor idêntico a outro lance, já registrado no sistema por qualquer de seus concorrentes, o sistema emitirá uma mensagem "Não foi possível confirmar lance", não permitindo, portanto, a conclusão de seu envio, evitando assim situação de empate entre proposta, o que não é permitido no pregão, excetuando-se o empate ficto quando tratar-se de prerrogativa das micro e pequenas empresas;

3. No Licitações-e do Banco do Brasil, é possível que todos os licitantes consigam encaminhar anexos desde o momento do cadastro de sua proposta, mesmo antes da abertura do pregão.
4. Diferentemente de outros sistemas, no Licitações-e do Banco do Brasil, finalizada a etapa competitiva, é aberto o chat mensagens sendo que todos os licitantes conseguem encaminhar e registrar mensagens no sistema.
5. No sistema licitações-e, quando o pregoeiro decidir "encerrar" o tempo normal de disputa, iniciará o denominado "tempo randômico", que pode variar no intervalo de 1 segundo a 30 minutos, findo o qual não será mais possível encaminhar lances. Durante o decorrer do tempo randômico, os licitantes podem continuar ofertando lances. O tempo randômico no sistema Licitações-e. Nesse Sistema, não existe o tempo de iminência. Uma vez encerrado o tempo de disputa pelo pregoeiro, o tempo randômico terá início automático.
6. Outro diferencial do Sistema do Banco do Brasil, é a peculiaridade de o pregoeiro, no momento da abertura do pregão, clicar em "consultar propostas fechadas" e, se verificar que não existe uma única proposta encaminhada para aquele pregão, poderá solicitar à autoridade competente que, com seu login e senha de acesso, altere a data do pregão (observando, obrigatoriamente a republicação daquele pregão pelos mesmos meios que se deu a publicação do aviso do edital original, para a nova data, se for o caso), aproveitando assim o processo já existente, evitando destarte a declaração de licitação deserta que enseja a abertura de novo processo administrativo e consequentemente maior tempo para a conclusão do processo licitatório.
7. Com referência ao vencedor provisório do certame, o sistema mostra CNPJ, razão social, valor, porte, telefone; dos demais concorrentes, é possível visualizar a razão social, porte, valor e informações adicionais da proposta, se houver, permitindo destarte, uma visão panorâmica do processo.

No tocante ao valor do ressarcimento, a cobrança é feita em função da quantidade de licitações concluídas, sendo R\$ 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) por licitação e da quantidade de lotes, sendo R\$ 10,47 (dez reais e quarenta



e sete centavos) por lote. Essas tarifas permitem a realização de 63 procedimentos de pregão com um lote, dentro do limite de dispensa de licitação, quantitativo suficiente para atender à demanda da Administração Municipal de processos dessa natureza.



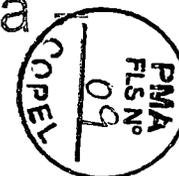
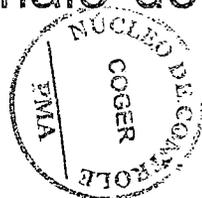
Jean Ander Martins Santos Silva  
~~Secretário Municipal de Administração~~

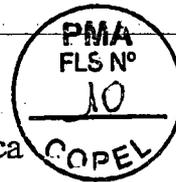


MUNICIPIO DE IBOTIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica; PREFEITURA: Município de Ibotirama – BANCO: Banco do Brasil S.A; OBJETO: Utilização pelo MUNICÍPIO de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo BANCO, denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para aquisição de bens e serviços comuns; Custo pela disponibilização da tecnologia da informação: R\$ 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) por processo licitatório aberto no Licitações-e, acrescido de R\$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final; REC. ORÇ.: 02.04.000-2.012-3390390000-00; Data de Assinatura: 05 de maio de 2016. Claudir Terence Lessa L. de Oliveira - Prefeito Municipal.





**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TC/SMGP Nº 001/2011**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA E O BANCO DO BRASIL, PARA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA LICITACOES-E.**

O **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias N.º 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Homero Barbosa Neto**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 9.526.444-1-SSP PR, inscrito no CPF/MF n.º 076.409.028-35, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina – PR e pelo seu Secretário Municipal de Gestão Pública, **Marco Antonio Cito**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente de Segmento, Nilson José dos Santos, brasileiro, casado, bancário, Carteira de Identidade n.º 1195746 SSP/PR e CPF/MF n.º 206.217.799-20, devidamente autorizado pelo **SUBSTABELECIMENTO** de 09 de outubro de 2008, neste ato denominado simplesmente **BANCO**, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, para utilização de sistema eletrônico de licitações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

*Do Objeto*

O presente instrumento tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pelo **MUNICÍPIO** de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO**, doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

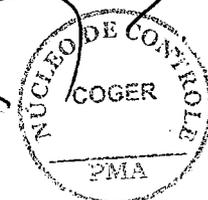
*Do Fornecimento do Sistema*

O **BANCO** fornecerá ao **MUNICÍPIO** e seus representantes legalmente designados acesso ao **Licitações-e**, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e suporte técnico via telefone.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

*Das Condições de Uso*

I – O **MUNICÍPIO** e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o **Licitações-e** após o cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento, a **PREFEITURA** deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de





**Município de Londrina**  
Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Gestão Pública  
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos

acesso, os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no **Licitações-e**;

II - A partir do cadastramento, o **MUNICÍPIO** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do **Licitações-e** que lhes forem atribuídas;

III - A utilização do **Licitações-e** exigirá o uso de chave e senha pessoal; e

IV - O **Licitações-e** poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção **Licitações**, na área salas de negócios ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), podendo o **MUNICÍPIO** providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

### CLÁUSULA QUARTA

#### *Das Características do Licitações-e*

I - Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;

II - Contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005, classificadas em:

a) funcionalidades de acesso exclusivo do **MUNICÍPIO**;

b) funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e

c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

III - O **BANCO** poderá agregar novas funcionalidades ao **Licitações-e** e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões do **MUNICÍPIO**;

IV - Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança dentre outros;

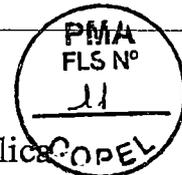
V - As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do **Licitações-e** serão aquelas permitidas em Lei. O **Licitações-e** possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de **Licitações**; e

VI - O **Licitações-e** disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse do **MUNICÍPIO**, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.

### CLÁUSULA QUINTA

#### *Dos Direitos e das Obrigações*

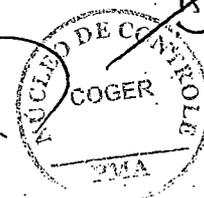
I - DO **MUNICÍPIO**



- a) responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao BANCO a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;
- b) observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;
- c) responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no Licitações-e, por parte de seus representantes legais;
- d) homologar os resultados das licitações no Licitações-e;
- e) utilizar sempre que possível a rede de agências do BANCO, para efetuar os pagamentos aos licitantes vencedores,;
- f) responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio do Licitações-e e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao BANCO qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;
- g) decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do Licitações-e, da rede mundial de computadores – Internet;
- h) responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo BANCO;
- i) ressarcir mensalmente o BANCO (quando for o caso) dos valores correspondentes a despesas e custos com a disponibilização do Licitações-e, nos termos da Cláusula Sexta.

## II - DO BANCO

- a) Manter o funcionamento do Licitações-e, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do Licitações-e;
- b) Restabelecer, com maior brevidade possível, o Licitações-e, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do BANCO, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;
- c) Indisponibilizar o Licitações-e para utilização, com prévio aviso a contratante, por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do Licitações-e ocorrer em dias não úteis, não caberá ao BANCO a promoção de prévio aviso o MUNICÍPIO;
- d) Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001 e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);





e) Prestar, o MUNICÍPIO, suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, visita domiciliar pela agência de relacionamento;

f) Suspender o acesso ao Licitações-e em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste acordo ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação o MUNICÍPIO e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e

g) Manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos.

#### CLÁUSULA SEXTA Do Ressarcimento

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, ressarcirá mensalmente o BANCO das despesas e custos pela disponibilização da tecnologia da informação, os seguintes valores:

● R\$ 116,25 (cento e dezesesseis reais e vinte e cinco centavos) por processo licitatório aberto no Licitações-e, acrescido de R\$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos) por lote disputado em sala virtual.

Parágrafo Primeiro – Ficam isentas as despesas e custos em 100% (cem por cento), pelo período de 12 meses de vigência deste termo, a contar da sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA Da Publicidade

Fica assegurado o MUNICÍPIO e ao BANCO o direito de anunciar ao mercado o presente o termo de cooperação ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.

Parágrafo Único – O MUNICÍPIO, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso do Licitações-e, compromete-se a destacar que o Licitações-e foi disponibilizado pelo BANCO.

#### CLÁUSULA OITAVA Da Cessão

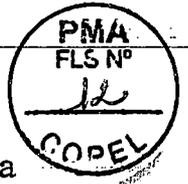
Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste instrumento.

#### CLÁUSULA NONA Da Rescisão

As partes, unilateralmente, poderão resiliir o presente acordo, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.



**Município de Londrina**  
Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Gestão Pública  
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos



**Parágrafo Único** - Da rescisão não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**Do Prazo**

O presente termo de cooperação técnica vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da assinatura, podendo ter sua duração prorrogada conforme acordo das partes através de termo de aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**Da Publicação**

O **MUNICÍPIO** publicará extrato do presente instrumento no Jornal Oficial do Município ou outro que achar pertinente, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

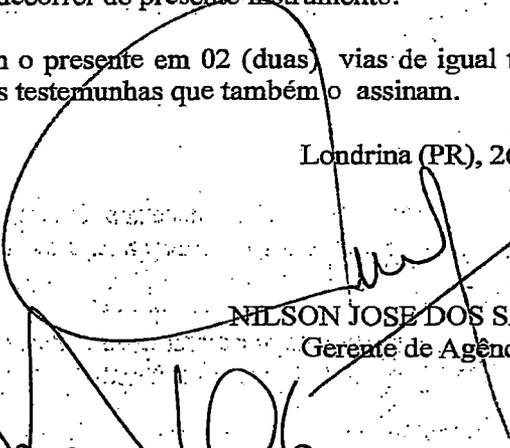
**Do Foro**

As partes elegem o foro de Londrina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

Londrina (PR), 26 de abril de 2011

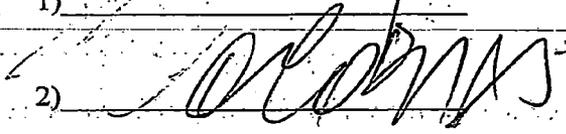
  
**HOMERO BARBOSA NETO**  
Prefeito do Município de Londrina

  
**NILSON JOSE DOS SANTOS**  
Gerente de Agência

  
**MARCO ANTONIO CITO**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_

2) 



PMA  
FLS Nº  
13  
ACEL

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACI E O BANCO DO BRASIL S.A.**

O **MUNICÍPIO DE ARACI**, órgão da administração Municipal, vinculado à administração direta, sito na Ca da Conceição, s/nº, bairro Araci-BA, CEP: 48.760-000, Araci-BA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.232.086/0001-92, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, Carteira de Identidade nº 09399153 32, SSP/BA, cadastrado no CPF sob o nº [REDACTED], conforme delegação de competência que lhe foi atribuído pelo Diploma de Prefeito Tribunal Regional Eleitoral, emitido pela 123ª Zona Eleitoral, em 18/12/2012, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado pela Gerente Geral, Sra. FLÁVIA MAGALY VICENTE PINHEIRO, brasileira, solteira, bancária, Carteira de Identidade nº 05583481 73, SSP/BA, cadastrada no CPF através do nº [REDACTED], doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante simplesmente **ACORDO**, para utilização de sistema eletrônico de licitações, de acordo com o processo de dispensa de licitação nº 159/2015 mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **ACORDO** tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pelo **MUNICÍPIO** de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO**, doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA**

I - O **BANCO** fornecerá ao **MUNICÍPIO** e seus representantes legalmente designados acesso ao **Licitações-e**, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e suporte técnico via telefone.

II - O **BANCO** poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do SISTEMA LICITAÇÕES-E, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e informações constantes no Regulamento do sistema.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO**

I - O **MUNICÍPIO** e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o **Licitações-e** após o cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de

NUCLEO DE CONTROLE  
COGER  
PMA

cadastro, o **MUNICÍPIO** deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no **Licitações-e**;

II - A partir do cadastramento, o **MUNICÍPIO** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do **Licitações-e** que lhes forem atribuídas;

III - A utilização do **Licitações-e** exigirá o uso de chave e senha pessoal; e

IV - O **Licitações-e** poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção Licitações, na área salas de negócios ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), podendo o **MUNICÍPIO** providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

#### CLAÚSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO LICITAÇÕES-E

I - Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;

II - Contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005, classificadas em:

a) funcionalidades de acesso exclusivo do **MUNICÍPIO**;

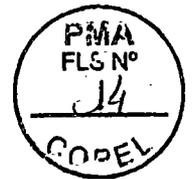
b) funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e

c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

III - O **BANCO** poderá agregar novas funcionalidades ao **Licitações-e** e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões do **MUNICÍPIO**;

IV - Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

V - As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do **Licitações-e** serão aquelas permitidas em Lei. O **Licitações-e** possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos



nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações; e

VI - O **Licitações-e** disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse do **MUNICÍPIO**, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### I - DO MUNICÍPIO

- a) responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;
- b) observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;
- c) responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no **Licitações-e**, por parte de seus representantes legais;
- d) homologar os resultados das licitações no **Licitações-e**;
- e) utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos aos licitantes vencedores;
- f) responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio do **Licitações-e** e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;
- g) decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do **Licitações-e**, da rede mundial de computadores – Internet;
- h) responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo **BANCO**;



- i) ressarcir mensalmente o **BANCO** dos valores correspondentes a despesas e custos com a disponibilização do **Licitações-e**, nos termos da Cláusula Sexta.

## II - DO BANCO

- a) Manter o funcionamento do **Licitações-e**, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do **Licitações-e**;
- b) Restabelecer, com maior brevidade possível, o **Licitações-e**, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;
- c) Indisponibilizar o **Licitações-e** para utilização, com prévio aviso ao **MUNICÍPIO**, por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do **Licitações-e** ocorrer em dias não úteis, não caberá ao **BANCO** a promoção de prévio aviso ao **MUNICÍPIO**;
- d) Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001 e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);
- e) Prestar, ao **MUNICÍPIO**, suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, visita domiciliar pela agência de relacionamento;
- f) Disponibilizar canais de comunicação para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários;
- g) Suspender o acesso ao **Licitações-e** em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste ACORDO ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação ao **MUNICÍPIO** e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e
- h) Manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO



O **MUNICÍPIO** ressarcirá mensalmente o **BANCO** das despesas e custos pela disponibilização da tecnologia da informação, os seguintes valores:

§ R\$ 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) por processo licitatório aberto no **Licitações-e**, acrescido de R\$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final.

**Parágrafo Primeiro** – O ressarcimento dos valores previstos nesta Cláusula será efetuado pelo **MUNICÍPIO** por meio de débito em conta corrente nº 4085-1, agência 1456-7, no dia 10 de cada mês, e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior.

**Parágrafo Segundo** – As despesas previstas nesta Cláusula, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa nº 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, de acordo com a Nota de Empenho nº 644/2015. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenhos a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

**Parágrafo Terceiro** – O não pagamento do ressarcimento dos custos no prazo pactuado, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado o presente **ACORDO** ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.

**Parágrafo Único** – O **MUNICÍPIO**, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso do **Licitações-e**, compromete-se a destacar que o **Licitações-e** foi disponibilizado pelo **BANCO**.

## CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste **ACORDO**.



## CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO

As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente ACORDO, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único** - Da resilição não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por mais 01 (um) ano e ser resilido a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** publicará extrato do presente ACORDO no Diário Oficial do Estado, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Araci-BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente ACORDO.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

Araci-BA, 15 de Dezembro de 2015.

\_\_\_\_\_  
Antônio Carvalho da Silva Neto  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Flávia Magaly Vicente Pinheiro  
Gerente da Agência

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Pela Administração

\_\_\_\_\_  
Pelo Banco



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E O BANCO DO BRASIL S.A.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, vinculada a administração direta, situado na Rua Álvaro Mendes, n. 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.805.924/0001-89, representado neste ato pela sua Procuradora Geral de Justiça, **Dra. Zélia Saraiva Lima**, brasileira, divorciada, Carteira de Identidade nº 555.051-SSP-CE e CPF/MF nº 060.858.653-68, conforme delegação de competência atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº, de 18 de dezembro de 1993, doravante denominado **BANCO**, e o Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado por **CÉLIO AUGUSTO MACHADO**, Gerente Geral da Agência Setor Público – Teresina, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 357503-SSP-PI e CPF/MF nº 160.791.833-15, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante simplesmente **ACORDO**, para utilização de sistema eletrônico de licitações, de acordo com o processo de dispensa de licitação nº 192/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **ACORDO** tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pelo **MP-PI** de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO**, doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA**

I - O **BANCO** fornecerá ao **MP-PI** e seus representantes legalmente designados acesso ao **Licitações-e**, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e suporte técnico via telefone.

II – O **BANCO** poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do **SISTEMA LICITAÇÕES-E**, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e informações constantes no Regulamento do sistema.



*C. M.*

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO

I - O MP-PI e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o Licitações-e após o cadastramento em agência do BANCO. No processo de cadastramento, o MP-PI deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no Licitações-e;

II - A partir do cadastramento, o MP-PI e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do Licitações-e que lhes forem atribuídas;

III - A utilização do Licitações-e exigirá o uso de chave e senha pessoal; e

IV - O Licitações-e poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção Licitações, na área salas de negócios ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), podendo o MP-PI providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do BANCO.

### CLAUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO LICITAÇÕES-E

I - Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;

II - Contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005, classificadas em:

a) funcionalidades de acesso exclusivo do MP-PI;

b) funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e

c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

III - O BANCO poderá agregar novas funcionalidades ao Licitações-e e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões do MP-PI;

IV - Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

V - As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do Licitações-e serão aquelas permitidas em Lei. O Licitações-e possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição

de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações; e

VI - O Licitações-e disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse do MP-PI, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### I - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

- a) responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao BANCO a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;
- b) observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;
- c) responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no Licitações-e, por parte de seus representantes legais;
- d) homologar os resultados das licitações no Licitações-e;
- e) utilizar a rede de agências do BANCO, para efetuar os pagamentos aos licitantes vencedores;
- f) responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio do Licitações-e e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao BANCO qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;
- g) decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do Licitações-e, da rede mundial de computadores – Internet;
- h) responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo BANCO;
- i) ressarcir mensalmente o BANCO dos valores correspondentes a despesas com a disponibilização do Licitações-e, nos termos da Cláusula Sexta.

## II - DO BANCO

- a) Manter o funcionamento do **Licitações-e**, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do **Licitações-e**;
- b) Restabelecer, com maior brevidade possível, o **Licitações-e**, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;
- c) Indisponibilizar o **Licitações-e** para utilização, com prévio aviso ao **MP-PI**, por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do **Licitações-e** ocorrer em dias não úteis, não caberá ao **BANCO** a promoção de prévio aviso ao **MP-PI**;
- d) Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001 e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);
- e) Prestar, ao **MP-PI**, suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, visita domiciliar pela agência de relacionamento;
- f) Disponibilizar canais de comunicação para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários;
- g) Suspender o acesso ao **Licitações-e** em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste **ACORDO** ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação ao **MP-PI** e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e
- h) Manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos.

## CLÁUSULA SEXTA - DO RESSARCIMENTO

O **MP-PI** ressarcirá mensalmente o **BANCO** das despesas e custos pela disponibilização da tecnologia da informação, os seguintes valores:

§ R\$ 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) por processo licitatório aberto no **Licitações-e**, acrescido de R\$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos) por



lote que tenha alcançado sua situação final.

**Parágrafo Primeiro** – O ressarcimento dos valores previstos nesta Cláusula será efetuado pelo MP-PI até o quinto dia útil do mês subsequente, e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior.

**Parágrafo Segundo** – As despesas previstas nesta Cláusula, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa nº 04122008222400000, de acordo com a Nota de Empenho nº 2014NE01280. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenhos a serem emitidas e entregues ao BANCO a cada exercício fiscal.

**Parágrafo Terceiro** – O não pagamento do ressarcimento dos custos no prazo pactuado, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Fica assegurado ao MP-PI e ao BANCO o direito de anunciar ao mercado o presente ACORDO ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.

**Parágrafo Único** – O MP-PI, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso do Licitações-e, compromete-se a destacar que o Licitações-e foi disponibilizado pelo BANCO.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste ACORDO.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO

As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente ACORDO, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único** - Da resilição não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.



#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por mais 01 (um) ano e ser resiliado a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O MP-PI publicará extrato do presente ACORDO no Diário Oficial do Estado, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Teresina-PI, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente ACORDO.

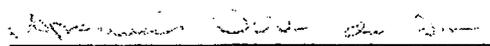
E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

Teresina (PI), 31 de julho de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Zélia Saraiva Lima  
Procuradora-Geral de Justiça

  
\_\_\_\_\_  
Célio Augusto Machado  
Representante do Banco do Brasil

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: *AGUIAR ELIAS DA SILVA*  
CPF: *877.976.581-87*

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

estabelecimento do fato em apuração.  
3. Remessa de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção do Ministério Público do Piauí, com cópia da presente, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colegiado Colegiado de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;  
4. Publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.  
Apos realização das diligências supra, o representante do Ministério Público voltará aos autos para análise e ulteriores deliberações.  
Cumpra-se.  
Conceição do Canindé, 28 de julho de 2014.  
Rafael Maia Nequeira  
Promotor de Justiça Substituto

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO RESUMIDO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

- a)Especie: Acordo de Cooperação firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e a sociedade economia mista Banco do Brasil S/A - CNPJ: 00.000.000/0001-91.
- b)Objeto: dispôr sobre a utilização pelo MP-PI do sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo Banco do Brasil S/A.
- c)Processo Administrativo: 14.526/2013.
- d)Processo CLC: 192/2013.
- e)Data de assinatura: 31 de julho de 2014.
- f)Vigência: pelo prazo de 01 (um) da data de sua assinatura.
- g)Cobertura Orçamentária: para o exercício corrente, natureza da despesa: 3.3.90.39, Atividade: 2240, unidade orçamentária: 25101; fonte de recursos: 00.
- h)Empenho: Nota de Empenho Global nº 01280 de 20/06/2014.
- i)Valor total do contrato: o valor global do contrato é de R\$ 3.953,25 (três mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos).
- j)Signatários: Pela contratada, a Sr. Célio Augusto Machado, CPF: nº 160.791.833-15 (Gerente Geral da Agência Setor Público - Teresina), assim como pela contratante Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

**ORDEM DOS ADVOGADO DO BRASIL  
SEÇÃO DO PIAUÍ**

Representação nº 7532/218/12- TED  
Comunicante- Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
Representado: Adv. K.R. de C. S. (OAB/PI 3238)  
Relator: Adv. Francisco Albelar Pinheiro Prado

**EMENTA:** Comunicação por retenção abusiva de autos - Illegitimidade Passiva. Ficou comprovado que o processo judicial não foi retirado pelo representado e ainda, que o representado nunca foi responsável por este processo. Comprovação por meio do livro de protocolo do Tribunal de Justiça. O advogado representado não pode ser responsabilizado por um processo retirado em oarg no ano de 2000, época em que o Procurador Geral do Estado era outra pessoa. Representação não conhecida. Illegitimidade passiva.

**ACÓRDÃO:** Nº 125/14 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em sessão plenária, por maioria, acolher o voto do relator, para não conhecer da representação e extingui-la em razão da ilegitimidade passiva do representado.

Participaram do julgamento os seguintes membros: Conselheiro Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda- Presidente, Erasmo Lima Bezerra- Vice-Presidente, Marcell Rodrigues Cabral Siqueira- Secretário Geral, Alcimar Pinheiro Carvalho, Cristiane Maria Martins Furtado, Alessandro dos Santos Lopes, Wener Ivan Vieira Aroverde, Edilando Barroso de

Oliveira, Hilbertho Luis Leal Evangelista, Edvar José dos Santos, Francisco Albelar Pinheiro Prado, Eleandra Silva Passos, Mário Andreyt Coelho de Sousa e dos suplentes Thiago Mendes de Almeida Férrer, Luciana de Melo Castelo Branco Freitas e Shardenha Maria Carvalho Vasconcelos. Ausência justificada dos membros: Antônio Wilson Soares de Sousa, Têssio da Silva Torres, Edward Robert Lopes de Moura, João Batista de Freitas Júnior, Luciano Machado de Oliveira. Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em Teresina, 26 de junho de 2014.  
Adv. Francisco Albelar Pinheiro Prado  
Relator  
Cons. Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda  
Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

Representação nº 0530/016/11- TED  
Representante: Emílio Thiago do Carvalho Gomes  
Representado: Adv. E.C. da S. (OAB/PI 4172)  
Relator: Adv. Francisco Albelar Pinheiro Prado  
**EMENTA:** Retenção abusiva de autos - Infração configurada. Comprovação do prejuízo sofrido pelo representante, bem como a ocorrência de intimação para devolução do processo e do pedido de busca e apreensão. Apesar de devidamente oficiado para devolver os autos processuais o representado não os devolveu, violando o art. 34, XXII do EAOAB. Representação conhecida e julgada procedente, aplicando ao representado a pena de suspensão de 30 dias do exercício profissional.

**ACÓRDÃO:** Nº 126/14 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em sessão plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para conhecer da representação e julgá-la procedente, aplicando ao representado a pena de suspensão de 30 dias do exercício profissional, ante a retenção abusiva de autos, conforme art. 34, XXII c/c art. 37, I, § 1º, ambos do EAOAB.  
Participaram do julgamento os seguintes membros: Conselheiro Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda- Presidente, Erasmo Lima Bezerra- Vice-Presidente, Marcell Rodrigues Cabral Siqueira- Secretário Geral, Alcimar Pinheiro Carvalho, Cristiane Maria Martins Furtado, Alessandro dos Santos Lopes, Wener Ivan Vieira Aroverde, Edilando Barroso de Oliveira, Hilbertho Luis Leal Evangelista, Edvar José dos Santos, Francisco Albelar Pinheiro Prado, Eleandra Silva Passos, Mário Andreyt Coelho de Sousa e dos suplentes Thiago Mendes de Almeida Férrer, Luciana de Melo Castelo Branco Freitas e Shardenha Maria Carvalho Vasconcelos. Ausência justificada dos membros: Antônio Wilson Soares de Sousa, Têssio da Silva Torres, Edward Robert Lopes de Moura, João Batista de Freitas Júnior, Luciano Machado de Oliveira. Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em Teresina, 26 de junho de 2014.  
Adv. Francisco Albelar Pinheiro Prado  
Relator  
Cons. Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda  
Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

Representação nº 1670/088/11- TED  
Representante: Maria do Carmo Ramos Nascimento  
Representado: Adv. E.M.D. (OAB/PI 30/80-A)  
Relator: Adv. Alcimar Pinheiro Carvalho

**EMENTA:** ABANDONO E DESAMPARO DO FEITO. Ação proposta mais de um ano após a contratação - Lapsos temporal injustificável. Documentação acessível. Honorários pagos. O contrato realizado gera ao advogado o compromisso de ajuizamento da ação e o dever de cuidado com a causa. O advogado tem o dever de atuar com esmero e disciplina, sempre buscando defender os interesses de seu constituinte. Ausência de qualquer documento que comprove os fatos alegados pelo representado em sua defesa. Infração ético-disciplinar configurada. Violação ao dever de atuação leal e da boa fé. Infração ao art. 12 c/c art. 45, ambos do CEDOAB. Conhecimento e procedência da representação. Aplicação da pena de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos, conforme art. 35, I c/c art. 36, II, ambos do EAOAB.

**ACÓRDÃO:** Nº 127/14 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em sessão plenária, por maioria, acolher o voto do relator, para conhecer da representação e julgá-la procedente, aplicando ao representado a pena de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos, ante a violação aos artigos 12 e 45 do CEDOAB, com fundamento no art. 35, I c/c art. 36, II, ambos do EAOAB. Participaram do julgamento os seguintes membros: Conselheiro Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda- Presidente, Marcell Rodrigues Cabral Siqueira- Secretário Geral, Alcimar Pinheiro Carvalho, Cristiane Maria Martins Furtado, Alessandro dos Santos Lopes, Wener Ivan Vieira Aroverde, Edilando Barroso de Oliveira, Hilbertho Luis Leal Evangelista, Edvar José dos Santos, Francisco Albelar Pinheiro Prado, Eleandra Silva Passos, Mário Andreyt Coelho de Sousa e dos suplentes Thiago Mendes de Almeida Férrer, Luciana de Melo Castelo Branco Freitas e Shardenha Maria Carvalho Vasconcelos. Abstenção. Erasmo Lima Bezerra- Vice-Presidente. Ausência justificada dos membros: Antônio Wilson Soares de Sousa, Têssio da Silva Torres, Edward Robert Lopes de Moura, João Batista de Freitas Júnior, Luciano Machado de Oliveira.

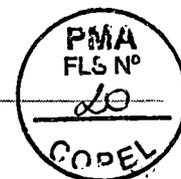
Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em Teresina, 26 de junho de 2014.  
Adv. Alcimar Pinheiro Carvalho  
Relator  
Cons. Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda  
Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

Representação nº 7511/218/12- TED  
Representante: BASF S.A.  
Patronos: Adv. André Gustavo do Oliveira (OAB/SP nº 139.576), Adv. Viviane Ribeiro Gago (OAB/SP nº 132.629), Adv. Karim Kempkes (OAB/SP nº 162.621), Adv. José Roberto Malavazi (OAB/SP nº 236.531), Adv. Cristina da Costa Melo Ferranti (OAB/SP nº 221.597), Adv. Carine Torres Galindo Vilaça (OAB/SP nº 247.606), Adv. Rafael Cidade Ming (OAB/SP nº 260.347), Adv. Valéria Zimpeck Mirshawka (OAB/SP nº 164.084), Adv. Mariana Chohfi de Miguel (OAB/SP nº 228.138), Adv. Ana Carolina Silva Rehder (OAB/SP nº 254.851), Adv. Daniel Hiroshi Niyama (OAB/SP nº 310.001), Adv. Priscila Reys Terra (OAB/SP nº 281.901-1), Adv. Mariana Baracot de Freitas (OAB/SP nº 303.534), Adv. Rafael Palma Bitano (OAB/SP nº 238.530), Adv. Christiane Maira Nakano Murata (OAB/SP nº 227.602), Adv. Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB/SP nº 186.458-A), Adv. Márcio Vinicius Costa Pereira (OAB/RJ nº 84.367), Adv. Hermáno de Villemo Amaral Neto (OAB/RJ nº 41.087), Adv. Gilberto Augusto Trigueiro Vieira Ribeiro (OAB/SP nº 29.886-A), Adv. João Guilherme de Moraes Sauer (OAB/SP nº 106.884-A), Adv. Juan Miguel Castillo Júnior (OAB/SP nº 234.670), Adv. Ramiro Borges Fortes (OAB/SP nº 192.296), Adv. Daniel Passos Cardillo (OAB/SP nº 292.571), Adv. Alexandre Antonio Ceschini Figliola (OAB/SP nº 227.039), Adv. Leonardo Rodrigues Carvalho (OAB/SP nº 292.614), Adv. Mônica Fonseca da Costa Reis (OAB/SP nº 294.706-A), Adv. Vinicius Koehnig (OAB/RS nº 80.743), Adv. Josino Ribeiro Neto (OAB/PI nº 743), Adv. Márcia Basso de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 7996).

Representado: Adv. R.I.C. dos S. (OAB/PI 3047)  
Relator: Adv. João Batista de Freitas Júnior  
Relator do Acórdão: Alessandro dos Santos Lopes  
**EMENTA:** ERRO MATERIAL NA INDICAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE. EQUIVOCO DE DIGITACÃO. PEDIDO POSTERIOR DE RETIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER PREJUÍZO À PARTE EXECUTADA. NÃO OCORRÊNCIA DE CONDUTA INCOMPATÍVEL COM ADVOCACIA.

Não comete infração disciplinar prevista no inciso XXV do art.34 do EAOAB o advogado que cometeu um equívoco ao digitar incorretamente o nome da parte em uma única petição, requerendo de imediato a retificação do erro material, sem causar qualquer prejuízo à parte contrária. Não pode o órgão Julgador deixar de observar todo o contexto envolvendo o ato apontado como "irregular", sem observar a veracidade das informações, a lealdade, a dignidade e a boa-fé do profissional. Igualmente, não se pode dizer que tal erro, sem reiterações e sem qualquer consequência implique em não velar pela reputação profissional e

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.000.000/0001-91</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>01/08/1966</b>
NOME EMPRESARIAL <b>BANCO DO BRASIL SA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DIRECAO GERAL</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>203-8 - Sociedade de Economia Mista</b>				
LOGRADOURO <b>ST ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE SN QUADRA 05</b>		NÚMERO	COMPLEMENTO	
CEP <b>70.040-250</b>	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>		UF <b>DF</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CENOP.BSB.CNPJ@BB.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(61) 3310-7474</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>UNIÃO</b>				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/03/2017** às **12:28:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



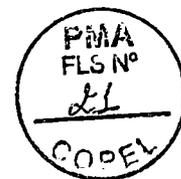
Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#), [Atualize sua página](#)





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BANCO DO BRASIL SA**  
CNPJ: **00.000.000/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

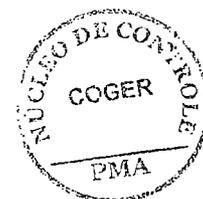
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

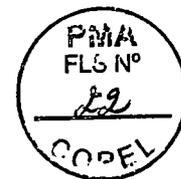
Emitida às 15:20:16 do dia 18/11/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2017.

Código de controle da certidão: **9BFD.FDDC.3A3A.790E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





IMPRIMIR VOLTAR



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00000000/0001-91  
**Razão Social:** BANCO DO BRASIL SA  
**Endereço:** SBS SETOR BANCARIO SUL S/N QD 01 BL G 24º ANDA / ASA SUL /  
BRASILIA / DF / 70073-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

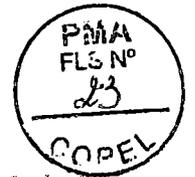
**Validade:** 27/02/2017 a 28/03/2017

**Certificação Número:** 2017022700242557390841

Informação obtida em 13/03/2017, às 15:53:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: BANCO DO BRASIL SA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.000.000/0001-91

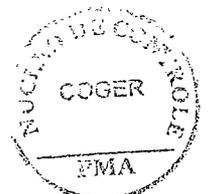
Certidão nº: 125831115/2017

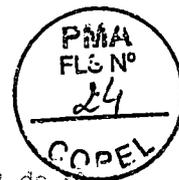
Expedição: 13/03/2017, às 15:51:19

Validade: 08/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BANCO DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0049300-18.1987.5.01.0006 - TRT 01ª Região \*  
0086200-72.2002.5.01.0006 - TRT 01ª Região \*  
0135900-19.1999.5.01.0007 - TRT 01ª Região \*  
0033100-76.1991.5.01.0011 - TRT 01ª Região \*  
0000441-41.2010.5.01.0013 - TRT 01ª Região \*  
0078300-35.2007.5.01.0015 - TRT 01ª Região \*  
0144300-17.2007.5.01.0015 - TRT 01ª Região \*  
0210100-74.1993.5.01.0017 - TRT 01ª Região \*  
0047200-44.1993.5.01.0018 - TRT 01ª Região \*  
0011247-47.2015.5.01.0018 - TRT 01ª Região \*  
0055600-26.2002.5.01.0020 - TRT 01ª Região \*  
0106300-93.2008.5.01.0020 - TRT 01ª Região \*  
0001308-42.2012.5.01.0020 - TRT 01ª Região \*  
0065200-25.1989.5.01.0021 - TRT 01ª Região \*  
0183300-94.1993.5.01.0021 - TRT 01ª Região \*  
0194200-68.1995.5.01.0021 - TRT 01ª Região \*  
0181700-91.2000.5.01.0021 - TRT 01ª Região \*  
0084300-72.2003.5.01.0021 - TRT 01ª Região \*  
0157600-96.2005.5.01.0021 - TRT 01ª Região \*  
0169300-91.1990.5.01.0022 - TRT 01ª Região \*  
0082100-36.1996.5.01.0022 - TRT 01ª Região \*  
0120900-60.2001.5.01.0022 - TRT 01ª Região \*  
0001400-29.2003.5.01.0022 - TRT 01ª Região \*  
0003100-04.1984.5.01.0023 - TRT 01ª Região \*  
0176000-46.1991.5.01.0023 - TRT 01ª Região \*

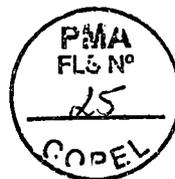




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

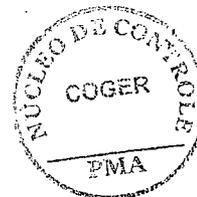
0105400-08.2007.5.01.0421 - TRT 01ª Região \*  
0120100-33.2007.5.01.0471 - TRT 01ª Região \*  
0140400-35.1997.5.01.0481 - TRT 01ª Região \*  
0166000-05.1990.5.01.0481 - TRT 01ª Região \*  
0000156-67.2014.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0000350-67.2014.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0000619-09.2014.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0016100-86.1989.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0111000-56.1992.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0090900-93.2005.5.01.0521 - TRT 01ª Região \*  
0163500-59.1998.5.01.0521 - TRT 01ª Região \*  
0029900-33.2003.5.01.0531 - TRT 01ª Região \*  
0033200-42.1999.5.01.0531 - TRT 01ª Região \*  
0168000-43.1998.5.02.0004 - TRT 02ª Região \*  
0263700-02.2005.5.02.0004 - TRT 02ª Região \*  
0123900-22.2006.5.02.0004 - TRT 02ª Região \*  
0209500-11.2006.5.02.0004 - TRT 02ª Região \*  
0058500-12.1993.5.02.0006 - TRT 02ª Região \*  
0195600-78.2008.5.02.0007 - TRT 02ª Região \*  
0244800-21.2003.5.02.0010 - TRT 02ª Região \*\*  
0025100-15.2009.5.02.0016 - TRT 02ª Região \*  
0277800-81.2009.5.02.0016 - TRT 02ª Região \*  
0000536-64.2012.5.02.0016 - TRT 02ª Região \*  
0156800-84.2004.5.02.0018 - TRT 02ª Região \*\*  
0025300-50.2008.5.02.0018 - TRT 02ª Região \*\*  
0382200-44.1980.5.02.0023 - TRT 02ª Região \*  
0199200-31.1986.5.02.0023 - TRT 02ª Região \*  
0165700-32.1990.5.02.0023 - TRT 02ª Região \*  
0155800-10.1999.5.02.0023 - TRT 02ª Região \*\*  
0132500-02.1988.5.02.0024 - TRT 02ª Região \*  
0007200-63.2007.5.02.0024 - TRT 02ª Região \*  
0119500-34.1985.5.02.0025 - TRT 02ª Região \*\*  
0397800-15.1979.5.02.0032 - TRT 02ª Região \*  
0303400-86.1991.5.02.0032 - TRT 02ª Região \*  
0194600-85.1996.5.02.0032 - TRT 02ª Região \*  
0270500-64.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região \*\*  
0063600-33.2008.5.02.0034 - TRT 02ª Região \*\*  
0000300-48.1986.5.02.0041 - TRT 02ª Região \*\*  
0120400-79.2007.5.02.0046 - TRT 02ª Região \*  
0001489-35.2012.5.02.0046 - TRT 02ª Região \*  
0139000-27.1993.5.02.0051 - TRT 02ª Região \*  
0167200-58.2004.5.02.0051 - TRT 02ª Região \*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000700-77.2005.5.03.0135 - TRT 03ª Região \*  
0116400-67.2006.5.03.0135 - TRT 03ª Região \*  
0101600-09.2008.5.03.0153 - TRT 03ª Região \*  
0004800-30.2003.5.04.0002 - TRT 04ª Região \*  
0028500-59.2008.5.04.0002 - TRT 04ª Região \*  
0089300-53.2008.5.04.0002 - TRT 04ª Região \*  
0021801-26.1997.5.04.0006 - TRT 04ª Região \*  
0128400-07.2002.5.04.0008 - TRT 04ª Região \*  
0047200-95.2004.5.04.0011 - TRT 04ª Região \*  
0040700-71.2008.5.04.0011 - TRT 04ª Região \*  
0112700-35.2009.5.04.0011 - TRT 04ª Região \*  
0001188-76.2011.5.04.0011 - TRT 04ª Região \*  
0130700-50.1995.5.04.0019 - TRT 04ª Região \*  
0034500-21.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0038000-95.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0154900-64.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0064300-60.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0000748-87.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0103900-73.1995.5.04.0022 - TRT 04ª Região \*  
0072100-12.2004.5.04.0022 - TRT 04ª Região \*  
0115300-34.2002.5.04.0024 - TRT 04ª Região \*  
0059200-49.2008.5.04.0024 - TRT 04ª Região \*  
0077300-15.2009.5.04.0025 - TRT 04ª Região \*  
0106800-14.1995.5.04.0027 - TRT 04ª Região \*  
0016900-57.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região \*  
0000310-34.2010.5.04.0029 - TRT 04ª Região \*  
0000802-26.2010.5.04.0029 - TRT 04ª Região \*  
0000897-56.2010.5.04.0029 - TRT 04ª Região \*  
0041600-43.2006.5.04.0102 - TRT 04ª Região \*  
0000193-18.2010.5.04.0102 - TRT 04ª Região \*  
0000740-58.2010.5.04.0102 - TRT 04ª Região \*  
0000437-73.2012.5.04.0102 - TRT 04ª Região \*  
0001100-29.2006.5.04.0103 - TRT 04ª Região \*  
0097700-07.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região \*  
0000667-12.2012.5.04.0104 - TRT 04ª Região \*  
0042300-79.1994.5.04.0121 - TRT 04ª Região \*  
0020529-75.2013.5.04.0122 - TRT 04ª Região \*  
0010142-75.2012.5.04.0141 - TRT 04ª Região \*  
0010151-37.2012.5.04.0141 - TRT 04ª Região \*  
0037000-03.1999.5.04.0141 - TRT 04ª Região \*  
2024600-15.2002.5.04.0141 - TRT 04ª Região \*  
0013700-26.1999.5.04.0201 - TRT 04ª Região \*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

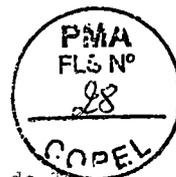
0031100-13.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região \*  
0037500-43.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região \*  
0037900-57.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região \*  
0067400-42.2006.5.04.0662 - TRT 04ª Região \*  
0101300-45.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região \*  
0111700-89.2006.5.04.0662 - TRT 04ª Região \*  
0153200-33.2009.5.04.0662 - TRT 04ª Região \*  
0000311-83.2012.5.04.0664 - TRT 04ª Região \*  
0000468-22.2013.5.04.0664 - TRT 04ª Região \*  
0086600-15.2006.5.04.0701 - TRT 04ª Região \*  
0094300-13.2004.5.04.0701 - TRT 04ª Região \*  
0000161-98.2014.5.04.0772 - TRT 04ª Região \*  
0028700-57.2008.5.04.0781 - TRT 04ª Região \*  
0031100-44.2008.5.04.0781 - TRT 04ª Região \*  
0104000-25.2008.5.04.0781 - TRT 04ª Região \*  
0201800-19.2009.5.04.0781 - TRT 04ª Região \*  
0000467-77.2014.5.04.0801 - TRT 04ª Região \*  
0001300-77.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região \*  
0089000-91.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região \*  
0257600-75.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região \*  
0000069-75.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região \*\*  
0000338-51.2010.5.04.0821 - TRT 04ª Região \*\*  
0026200-92.2008.5.04.0821 - TRT 04ª Região \*\*  
0027600-03.1998.5.04.0851 - TRT 04ª Região \*  
0027700-55.1998.5.04.0851 - TRT 04ª Região \*  
0143200-44.1996.5.05.0001 - TRT 05ª Região \*  
0133000-36.2000.5.05.0001 - TRT 05ª Região \*  
0051500-40.2003.5.05.0001 - TRT 05ª Região \*  
0160000-69.2004.5.05.0001 - TRT 05ª Região \*  
0000923-14.2010.5.05.0001 - TRT 05ª Região \*  
0134000-24.2007.5.05.0002 - TRT 05ª Região \*  
0165500-57.1997.5.05.0003 - TRT 05ª Região \*  
0091600-89.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região \*  
0113900-45.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região \*  
0016100-46.2009.5.05.0003 - TRT 05ª Região \*  
0000928-30.2010.5.05.0003 - TRT 05ª Região \*  
0094100-28.2007.5.05.0004 - TRT 05ª Região \*  
0124300-18.2007.5.05.0004 - TRT 05ª Região \*  
0092400-14.2007.5.05.0005 - TRT 05ª Região \*  
0114700-67.2007.5.05.0005 - TRT 05ª Região \*  
0131101-66.1992.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*  
0139400-75.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*





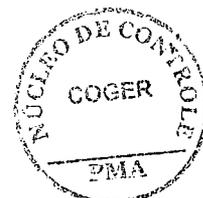
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0223800-53.2000.5.05.0020 - TRT 05ª Região \*  
0004300-09.2005.5.05.0020 - TRT 05ª Região \*  
0107400-09.2007.5.05.0020 - TRT 05ª Região \*  
0001400-14.2009.5.05.0020 - TRT 05ª Região \*  
0085100-82.2009.5.05.0020 - TRT 05ª Região \*  
0098300-59.2009.5.05.0020 - TRT 05ª Região \*  
0192000-72.1998.5.05.0021 - TRT 05ª Região \*  
0071800-84.2008.5.05.0021 - TRT 05ª Região \*  
0000005-76.2012.5.05.0021 - TRT 05ª Região \*  
0074500-30.2008.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*  
0129300-39.2007.5.05.0023 - TRT 05ª Região \*  
0000253-02.2013.5.05.0023 - TRT 05ª Região \*  
0110000-35.2000.5.05.0024 - TRT 05ª Região \*  
0114000-68.2006.5.05.0024 - TRT 05ª Região \*  
0033600-96.2008.5.05.0024 - TRT 05ª Região \*  
0085200-25.2009.5.05.0024 - TRT 05ª Região \*  
0279700-11.1997.5.05.0025 - TRT 05ª Região \*  
0032700-44.2007.5.05.0026 - TRT 05ª Região \*  
0149000-86.2007.5.05.0027 - TRT 05ª Região \*  
0000181-68.2011.5.05.0028 - TRT 05ª Região \*  
0009500-62.2008.5.05.0029 - TRT 05ª Região \*  
0001196-35.2012.5.05.0029 - TRT 05ª Região \*  
0187300-45.2006.5.05.0030 - TRT 05ª Região \*  
0053400-58.2009.5.05.0030 - TRT 05ª Região \*  
0001346-81.2010.5.05.0030 - TRT 05ª Região \*  
0001201-88.2011.5.05.0030 - TRT 05ª Região \*  
0001459-64.2012.5.05.0030 - TRT 05ª Região \*  
0073400-13.2008.5.05.0031 - TRT 05ª Região \*  
0162100-93.2007.5.05.0032 - TRT 05ª Região \*  
0000898-34.2012.5.05.0032 - TRT 05ª Região \*  
0000276-18.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região \*  
0000534-28.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região \*  
0064700-76.2007.5.05.0033 - TRT 05ª Região \*  
0106700-91.2007.5.05.0033 - TRT 05ª Região \*  
0109500-92.2007.5.05.0033 - TRT 05ª Região \*  
0013800-54.2005.5.05.0035 - TRT 05ª Região \*  
0050700-36.2005.5.05.0035 - TRT 05ª Região \*  
0098200-56.2009.5.05.0036 - TRT 05ª Região \*  
0000732-58.2010.5.05.0036 - TRT 05ª Região \*  
0008300-64.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*  
0121600-33.2008.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*  
0001498-40.2012.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0110200-51.1995.5.05.0401 - TRT 05ª Região \*\*  
0000347-85.2011.5.05.0421 - TRT 05ª Região \*  
0024500-90.2008.5.05.0421 - TRT 05ª Região \*  
0065200-11.2008.5.05.0421 - TRT 05ª Região \*  
0000311-08.2014.5.05.0431 - TRT 05ª Região \*  
0000364-64.2012.5.05.0461 - TRT 05ª Região \*  
0000644-69.2011.5.05.0461 - TRT 05ª Região \*  
0008200-74.2001.5.05.0461 - TRT 05ª Região \*  
0104600-43.2007.5.05.0461 - TRT 05ª Região \*  
0111600-94.2007.5.05.0461 - TRT 05ª Região \*  
0134200-51.2003.5.05.0461 - TRT 05ª Região \*  
0151000-57.2003.5.05.0461 - TRT 05ª Região \*  
0001002-65.2010.5.05.0462 - TRT 05ª Região \*  
0159500-80.2001.5.05.0462 - TRT 05ª Região \*  
0046100-56.1999.5.05.0463 - TRT 05ª Região \*  
0060600-35.1996.5.05.0463 - TRT 05ª Região \*  
0064700-23.2002.5.05.0463 - TRT 05ª Região \*  
0108900-47.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região \*  
0112900-13.1992.5.05.0463 - TRT 05ª Região \*\*  
0115100-41.2002.5.05.0463 - TRT 05ª Região \*  
0119800-89.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região \*  
0145300-65.2001.5.05.0463 - TRT 05ª Região \*  
0174900-92.2005.5.05.0463 - TRT 05ª Região \*  
0000130-10.2011.5.05.0464 - TRT 05ª Região \*  
0051400-15.2007.5.05.0464 - TRT 05ª Região \*  
0010800-12.2000.5.05.0491 - TRT 05ª Região \*  
0026600-46.2001.5.05.0491 - TRT 05ª Região \*  
0083100-93.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região \*  
0086300-74.2006.5.05.0491 - TRT 05ª Região \*  
0099900-70.2003.5.05.0491 - TRT 05ª Região \*  
0106800-64.2006.5.05.0491 - TRT 05ª Região \*  
0112600-73.2006.5.05.0491 - TRT 05ª Região \*  
0121900-74.1997.5.05.0491 - TRT 05ª Região \*  
0005200-60.2007.5.05.0492 - TRT 05ª Região \*  
0041000-62.2001.5.05.0492 - TRT 05ª Região \*  
0137200-68.2000.5.05.0492 - TRT 05ª Região \*  
0005700-11.2003.5.05.0511 - TRT 05ª Região \*  
0038200-04.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região \*  
0045800-08.2003.5.05.0511 - TRT 05ª Região \*  
0052500-68.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região \*  
0103800-06.2000.5.05.0511 - TRT 05ª Região \*  
0104600-68.1999.5.05.0511 - TRT 05ª Região \*



PMA  
FLS Nº  
27  
COPEL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0098600-50.2006.5.06.0003 - TRT 06ª Região \*  
0150000-06.2006.5.06.0003 - TRT 06ª Região \*\*  
0051400-13.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região \*  
0095100-68.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região \*  
0000224-87.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região \*  
0001634-83.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região \*  
0000386-48.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região \*  
0000818-33.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região \*  
0001181-20.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região \*  
0057200-05.1996.5.06.0004 - TRT 06ª Região \*  
9401200-45.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região \*  
0108000-54.1998.5.06.0008 - TRT 06ª Região \*  
0000149-90.2011.5.06.0010 - TRT 06ª Região \*  
0001526-96.2011.5.06.0010 - TRT 06ª Região \*  
0001468-59.2012.5.06.0010 - TRT 06ª Região \*  
0001493-72.2012.5.06.0010 - TRT 06ª Região \*  
0079800-42.2009.5.06.0011 - TRT 06ª Região \*  
9372100-24.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região \*  
0155100-48.2002.5.06.0013 - TRT 06ª Região \*  
0001097-57.2010.5.06.0013 - TRT 06ª Região \*  
9515900-07.2002.5.06.0014 - TRT 06ª Região \*  
0141700-14.2009.5.06.0015 - TRT 06ª Região \*  
0001615-41.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região \*  
0000627-83.2011.5.06.0015 - TRT 06ª Região \*  
0001023-60.2011.5.06.0015 - TRT 06ª Região \*  
0001859-96.2012.5.06.0015 - TRT 06ª Região \*  
0000061-66.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região \*  
0000425-38.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região \*  
0000665-27.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região \*  
0000216-68.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região \*  
0000389-52.2011.5.06.0019 - TRT 06ª Região \*  
0098900-49.2006.5.06.0023 - TRT 06ª Região \*  
0088600-57.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região \*  
0000102-23.2014.5.06.0201 - TRT 06ª Região \*  
0000077-56.2010.5.06.0231 - TRT 06ª Região \*\*  
0009100-80.1997.5.06.0231 - TRT 06ª Região \*  
9717600-62.2002.5.06.0231 - TRT 06ª Região \*\*  
0035500-87.2008.5.06.0412 - TRT 06ª Região \*  
0000465-35.2013.5.07.0001 - TRT 07ª Região \*  
0140400-27.1989.5.07.0003 - TRT 07ª Região \*  
0000828-54.2011.5.08.0004 - TRT 08ª Região \*  
0100200-51.2003.5.08.0005 - TRT 08ª Região \*

UNIDADE DE CONTROLE  
COGER  
PMA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 0588900-67.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região \*
- 0589200-29.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região \*
- 0594900-83.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região \*
- 0600500-85.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região \*
- 0604301-09.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região \*
- 0000641-14.2010.5.09.0017 - TRT 09ª Região \*
- 0056800-18.2003.5.09.0018 - TRT 09ª Região \*
- 0296400-91.2005.5.09.0018 - TRT 09ª Região \*
- 0897100-47.2007.5.09.0018 - TRT 09ª Região \*
- 0000424-65.2010.5.09.0018 - TRT 09ª Região \*
- 0949900-49.2007.5.09.0019 - TRT 09ª Região \*\*
- 0000780-57.2010.5.09.0019 - TRT 09ª Região \*
- 0000092-27.2012.5.09.0019 - TRT 09ª Região \*
- 0001003-36.2012.5.09.0020 - TRT 09ª Região \*
- 0271900-83.2004.5.09.0021 - TRT 09ª Região \*
- 0165200-53.1999.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*
- 0016300-21.2005.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*
- 0075700-92.2007.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*
- 0025400-92.2008.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*
- 0161000-51.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*
- 0256200-85.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*
- 0001252-12.2011.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*
- 0000307-88.2012.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*
- 0001300-34.2012.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*
- 0000323-03.2016.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*
- 0098100-41.2000.5.09.0025 - TRT 09ª Região \*
- 0062200-52.2004.5.09.0026 - TRT 09ª Região \*
- 0016800-44.2006.5.09.0026 - TRT 09ª Região \*
- 0000979-87.2012.5.09.0026 - TRT 09ª Região \*
- 1022600-27.2006.5.09.0029 - TRT 09ª Região \*\*
- 1022801-19.2006.5.09.0029 - TRT 09ª Região \*
- 2103700-84.2006.5.09.0029 - TRT 09ª Região \*
- 2100100-84.2008.5.09.0029 - TRT 09ª Região \*
- 0068800-26.2005.5.09.0068 - TRT 09ª Região \*\*
- 0094200-25.2008.5.09.0072 - TRT 09ª Região \*
- 0050100-48.2009.5.09.0072 - TRT 09ª Região \*
- 0000054-21.2010.5.09.0072 - TRT 09ª Região \*
- 0000026-82.2012.5.09.0072 - TRT 09ª Região \*
- 0001307-39.2013.5.09.0072 - TRT 09ª Região \*
- 0000303-93.2015.5.09.0072 - TRT 09ª Região \*
- 0069100-46.2000.5.09.0073 - TRT 09ª Região \*\*
- 0012700-41.1989.5.09.0091 - TRT 09ª Região \*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0283000-47.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*  
0365300-95.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*  
0439800-06.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*  
0001862-39.2007.5.09.0663 - TRT 09ª Região \*  
0167800-57.2005.5.09.0663 - TRT 09ª Região \*  
0303100-20.2007.5.09.0663 - TRT 09ª Região \*  
0530700-37.2004.5.09.0663 - TRT 09ª Região \*  
0135600-52.2009.5.09.0664 - TRT 09ª Região \*  
0424500-66.2005.5.09.0664 - TRT 09ª Região \*  
0026100-24.2004.5.09.0665 - TRT 09ª Região \*  
0028800-31.2008.5.09.0665 - TRT 09ª Região \*  
0047600-73.2009.5.09.0665 - TRT 09ª Região \*  
0000194-76.2011.5.09.0668 - TRT 09ª Região \*  
0001003-66.2011.5.09.0668 - TRT 09ª Região \*  
0037900-06.2005.5.09.0668 - TRT 09ª Região \*  
0046400-61.2005.5.09.0668 - TRT 09ª Região \*  
0000433-14.2010.5.09.0669 - TRT 09ª Região \*  
0017700-67.2008.5.09.0669 - TRT 09ª Região \*  
0008900-18.2006.5.09.0670 - TRT 09ª Região \*  
0159600-32.2008.5.09.0671 - TRT 09ª Região \*  
9950400-74.2006.5.09.0672 - TRT 09ª Região \*  
0429400-53.2006.5.09.0892 - TRT 09ª Região \*  
0046500-16.2006.5.10.0001 - TRT 10ª Região \*  
0106800-36.2009.5.10.0001 - TRT 10ª Região \*  
0184600-43.2009.5.10.0001 - TRT 10ª Região \*  
0092000-39.2005.5.10.0002 - TRT 10ª Região \*  
0096600-64.2009.5.10.0002 - TRT 10ª Região \*  
0123900-92.2009.5.10.0004 - TRT 10ª Região \*  
0000400-88.2006.5.10.0005 - TRT 10ª Região \*  
0095000-87.2009.5.10.0008 - TRT 10ª Região \*  
0001472-62.2010.5.10.0008 - TRT 10ª Região \*  
0001615-51.2010.5.10.0008 - TRT 10ª Região \*  
0000336-59.2012.5.10.0008 - TRT 10ª Região \*  
0000685-62.2012.5.10.0008 - TRT 10ª Região \*  
0001206-66.2010.5.10.0011 - TRT 10ª Região \*  
0105300-43.2002.5.10.0012 - TRT 10ª Região \*  
0108000-79.2008.5.10.0012 - TRT 10ª Região \*  
0127800-93.2008.5.10.0012 - TRT 10ª Região \*  
0077900-10.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região \*  
0089100-14.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região \*  
0097200-55.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região \*  
0102700-05.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região \*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0076400-82.2009.5.10.0019 - TRT 10ª Região \*  
0140100-32.2009.5.10.0019 - TRT 10ª Região \*  
0000315-21.2010.5.10.0019 - TRT 10ª Região \*  
0000842-70.2010.5.10.0019 - TRT 10ª Região \*  
0001095-58.2010.5.10.0019 - TRT 10ª Região \*  
0001130-18.2010.5.10.0019 - TRT 10ª Região \*  
0001542-46.2010.5.10.0019 - TRT 10ª Região \*  
0001622-10.2010.5.10.0019 - TRT 10ª Região \*  
0000816-38.2011.5.10.0019 - TRT 10ª Região \*  
0001170-63.2011.5.10.0019 - TRT 10ª Região \*  
0001364-63.2011.5.10.0019 - TRT 10ª Região \*  
0002011-58.2011.5.10.0019 - TRT 10ª Região \*  
0002080-90.2011.5.10.0019 - TRT 10ª Região \*  
0000032-27.2012.5.10.0019 - TRT 10ª Região \*  
0001056-90.2012.5.10.0019 - TRT 10ª Região \*  
0001189-35.2012.5.10.0019 - TRT 10ª Região \*  
0002203-54.2012.5.10.0019 - TRT 10ª Região \*  
0000091-78.2013.5.10.0019 - TRT 10ª Região \*  
0000521-30.2013.5.10.0019 - TRT 10ª Região \*  
0037200-04.2005.5.10.0021 - TRT 10ª Região \*  
0032700-55.2006.5.10.0021 - TRT 10ª Região \*  
0054100-23.2009.5.10.0021 - TRT 10ª Região \*  
0001400-36.2010.5.10.0021 - TRT 10ª Região \*  
0000360-82.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região \*  
0000568-66.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região \*  
0001365-42.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região \*  
0000060-86.2012.5.10.0021 - TRT 10ª Região \*  
0000815-13.2012.5.10.0021 - TRT 10ª Região \*  
0001476-89.2012.5.10.0021 - TRT 10ª Região \*  
0634900-94.2003.5.12.0001 - TRT 12ª Região \*  
0704300-98.2003.5.12.0001 - TRT 12ª Região \*  
0491800-47.2004.5.12.0001 - TRT 12ª Região \*  
0582900-83.2004.5.12.0001 - TRT 12ª Região \*  
0664900-43.2004.5.12.0001 - TRT 12ª Região \*  
0682300-70.2004.5.12.0001 - TRT 12ª Região \*  
0522900-78.2008.5.12.0001 - TRT 12ª Região \*  
0333100-94.2009.5.12.0001 - TRT 12ª Região \*  
0004845-68.2010.5.12.0001 - TRT 12ª Região \*  
0004606-30.2011.5.12.0001 - TRT 12ª Região \*  
0001552-22.2012.5.12.0001 - TRT 12ª Região \*  
0002176-31.2013.5.12.0003 - TRT 12ª Região \*  
0280500-68.2001.5.12.0004 - TRT 12ª Região \*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000121-91.2011.5.12.0031 - TRT 12ª Região \*  
0035300-93.2005.5.12.0032 - TRT 12ª Região \*  
0023400-79.2006.5.12.0032 - TRT 12ª Região \*  
0393400-26.2009.5.12.0032 - TRT 12ª Região \*  
0064100-89.2009.5.12.0033 - TRT 12ª Região \*  
0024200-38.2005.5.12.0034 - TRT 12ª Região \*  
0373100-76.2005.5.12.0034 - TRT 12ª Região \*  
0545500-96.2005.5.12.0034 - TRT 12ª Região \*  
0855400-30.2005.5.12.0034 - TRT 12ª Região \*  
0852000-71.2006.5.12.0034 - TRT 12ª Região \*  
0900400-82.2007.5.12.0034 - TRT 12ª Região \*  
0688700-59.2008.5.12.0034 - TRT 12ª Região \*  
0001065-84.2011.5.12.0034 - TRT 12ª Região \*  
0374100-69.2009.5.12.0035 - TRT 12ª Região \*  
0033600-41.2003.5.12.0036 - TRT 12ª Região \*  
0675300-11.2004.5.12.0036 - TRT 12ª Região \*  
0696000-08.2004.5.12.0036 - TRT 12ª Região \*  
0293000-31.2005.5.12.0036 - TRT 12ª Região \*  
0621100-20.2005.5.12.0036 - TRT 12ª Região \*  
0626400-60.2005.5.12.0036 - TRT 12ª Região \*  
0792800-59.2008.5.12.0036 - TRT 12ª Região \*  
0806300-95.2008.5.12.0036 - TRT 12ª Região \*  
0578700-22.2004.5.12.0037 - TRT 12ª Região \*  
0615100-35.2004.5.12.0037 - TRT 12ª Região \*  
0640000-82.2004.5.12.0037 - TRT 12ª Região \*  
0088200-04.2006.5.12.0037 - TRT 12ª Região \*  
0557800-13.2007.5.12.0037 - TRT 12ª Região \*  
0212500-33.2009.5.12.0037 - TRT 12ª Região \*  
0001161-27.2010.5.12.0037 - TRT 12ª Região \*  
0003041-54.2010.5.12.0037 - TRT 12ª Região \*  
0000089-63.2014.5.12.0037 - TRT 12ª Região \*  
0059800-64.2003.5.12.0043 - TRT 12ª Região \*\*  
0060600-92.2003.5.12.0043 - TRT 12ª Região \*  
0075400-91.2004.5.12.0043 - TRT 12ª Região \*  
0000747-74.2011.5.12.0043 - TRT 12ª Região \*  
0095800-83.2005.5.12.0046 - TRT 12ª Região \*  
0001053-97.2012.5.12.0046 - TRT 12ª Região \*  
0283900-74.2009.5.12.0048 - TRT 12ª Região \*  
0321900-71.2008.5.12.0051 - TRT 12ª Região \*\*  
0373600-52.2009.5.12.0051 - TRT 12ª Região \*\*  
0002400-20.2007.5.12.0054 - TRT 12ª Região \*  
0198200-83.2007.5.12.0054 - TRT 12ª Região \*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

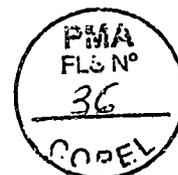
0070600-45.1989.5.15.0016 - TRT 15ª Região \*  
0118300-75.1993.5.15.0016 - TRT 15ª Região \*  
0236500-79.2009.5.15.0016 - TRT 15ª Região \*  
0002090-42.2010.5.15.0016 - TRT 15ª Região \*  
0001616-37.2011.5.15.0016 - TRT 15ª Região \*  
0175800-13.2004.5.15.0017 - TRT 15ª Região \*  
0115600-35.2007.5.15.0017 - TRT 15ª Região \*  
0185800-33.2008.5.15.0017 - TRT 15ª Região \*  
0131600-97.2004.5.15.0023 - TRT 15ª Região \*  
0023400-56.2005.5.15.0024 - TRT 15ª Região \*  
0005200-93.2008.5.15.0024 - TRT 15ª Região \*\*  
0150300-79.2008.5.15.0024 - TRT 15ª Região \*  
0111000-76.2009.5.15.0024 - TRT 15ª Região \*  
0000299-77.2011.5.15.0024 - TRT 15ª Região \*\*  
0000595-31.2013.5.15.0024 - TRT 15ª Região \*\*  
0058600-76.2009.5.15.0027 - TRT 15ª Região \*  
0080500-18.2009.5.15.0027 - TRT 15ª Região \*  
0000716-55.2010.5.15.0027 - TRT 15ª Região \*  
0005800-96.2008.5.15.0030 - TRT 15ª Região \*  
0155700-56.2008.5.15.0030 - TRT 15ª Região \*  
0064700-67.1988.5.15.0032 - TRT 15ª Região \*  
0104500-40.2004.5.15.0033 - TRT 15ª Região \*  
0011600-96.2008.5.15.0033 - TRT 15ª Região \*  
0099800-79.2008.5.15.0033 - TRT 15ª Região \*  
0121000-45.2008.5.15.0033 - TRT 15ª Região \*  
0124900-36.2008.5.15.0033 - TRT 15ª Região \*  
0048800-06.2009.5.15.0033 - TRT 15ª Região \*\*  
0044200-66.1991.5.15.0034 - TRT 15ª Região \*  
0038600-56.2008.5.15.0038 - TRT 15ª Região \*  
0142200-89.2005.5.15.0041 - TRT 15ª Região \*  
0001300-80.2010.5.15.0041 - TRT 15ª Região \*  
0107300-73.1988.5.15.0042 - TRT 15ª Região \*  
0113900-13.1988.5.15.0042 - TRT 15ª Região \*  
0044500-81.2003.5.15.0042 - TRT 15ª Região \*  
0163300-97.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região \*  
0170000-89.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região \*  
0001183-86.2010.5.15.0042 - TRT 15ª Região \*  
0088000-25.1988.5.15.0043 - TRT 15ª Região \*  
0129200-79.2006.5.15.0043 - TRT 15ª Região \*  
0168800-90.1995.5.15.0044 - TRT 15ª Região \*  
0087700-79.1996.5.15.0044 - TRT 15ª Região \*  
0137800-67.1998.5.15.0044 - TRT 15ª Região \*\*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0101600-71.2007.5.15.0068 - TRT 15ª Região \*  
0011200-74.2008.5.15.0068 - TRT 15ª Região \*  
0013800-68.2008.5.15.0068 - TRT 15ª Região \*  
0033300-23.2008.5.15.0068 - TRT 15ª Região \*  
0085500-07.2008.5.15.0068 - TRT 15ª Região \*  
0085600-59.2008.5.15.0068 - TRT 15ª Região \*  
0033000-27.2009.5.15.0068 - TRT 15ª Região \*  
0000220-97.2010.5.15.0068 - TRT 15ª Região \*  
0000558-71.2010.5.15.0068 - TRT 15ª Região \*  
0000731-95.2010.5.15.0068 - TRT 15ª Região \*  
0000824-43.2010.5.15.0073 - TRT 15ª Região \*  
0000825-28.2010.5.15.0073 - TRT 15ª Região \*  
0001177-83.2010.5.15.0073 - TRT 15ª Região \*  
0084200-88.2005.5.15.0076 - TRT 15ª Região \*  
0117200-45.2006.5.15.0076 - TRT 15ª Região \*  
0000609-58.2010.5.15.0076 - TRT 15ª Região \*  
0153600-65.2000.5.15.0077 - TRT 15ª Região \*  
0001108-33.2010.5.15.0079 - TRT 15ª Região \*  
0115800-47.2007.5.15.0080 - TRT 15ª Região \*  
0000626-82.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região \*  
0155800-23.2006.5.15.0081 - TRT 15ª Região \*  
0087800-17.1996.5.15.0082 - TRT 15ª Região \*  
0087900-69.1996.5.15.0082 - TRT 15ª Região \*  
0024300-06.1998.5.15.0082 - TRT 15ª Região \*  
0158600-16.2009.5.15.0082 - TRT 15ª Região \*  
0069100-38.2006.5.15.0083 - TRT 15ª Região \*  
0144800-73.2004.5.15.0088 - TRT 15ª Região \*  
0028200-92.2006.5.15.0089 - TRT 15ª Região \*  
0078500-23.2004.5.15.0091 - TRT 15ª Região \*  
0174900-65.2005.5.15.0091 - TRT 15ª Região \*  
0087300-69.2006.5.15.0091 - TRT 15ª Região \*  
0157300-60.2007.5.15.0091 - TRT 15ª Região \*  
0081800-51.2008.5.15.0091 - TRT 15ª Região \*  
0115300-11.2008.5.15.0091 - TRT 15ª Região \*  
0132500-42.1996.5.15.0094 - TRT 15ª Região \*\*  
0241000-71.1997.5.15.0094 - TRT 15ª Região \*\*  
0165800-74.2005.5.15.0095 - TRT 15ª Região \*  
0176600-03.2001.5.15.0096 - TRT 15ª Região \*  
0160600-75.2008.5.15.0097 - TRT 15ª Região \*  
0190500-54.1995.5.15.0099 - TRT 15ª Região \*  
0132100-33.1998.5.15.0102 - TRT 15ª Região \*  
0146500-42.2004.5.15.0102 - TRT 15ª Região \*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0044700-77.2006.5.15.0141 - TRT 15ª Região \*  
0056500-39.2005.5.15.0141 - TRT 15ª Região \*  
0870500-11.2005.5.15.0141 - TRT 15ª Região \*  
1123100-25.2005.5.15.0141 - TRT 15ª Região \*  
0164900-70.2007.5.15.0144 - TRT 15ª Região \*  
0000753-19.2010.5.15.0145 - TRT 15ª Região \*  
0033300-20.2007.5.15.0145 - TRT 15ª Região \*  
0103100-04.2008.5.15.0145 - TRT 15ª Região \*  
0135000-05.2008.5.15.0145 - TRT 15ª Região \*  
0000369-82.2012.5.15.0146 - TRT 15ª Região \*  
0000772-85.2011.5.15.0146 - TRT 15ª Região \*  
0001152-11.2011.5.15.0146 - TRT 15ª Região \*  
0001423-20.2011.5.15.0146 - TRT 15ª Região \*  
0034500-59.2007.5.15.0146 - TRT 15ª Região \*  
0467400-92.2005.5.15.0148 - TRT 15ª Região \*  
0006900-48.2007.5.15.0151 - TRT 15ª Região \*  
0037500-18.2008.5.15.0151 - TRT 15ª Região \*  
0005900-70.2008.5.15.0153 - TRT 15ª Região \*  
0110500-79.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região \*  
0248000-90.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região \*  
0256400-93.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região \*  
0306000-83.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região \*  
0526300-19.2006.5.15.0153 - TRT 15ª Região \*\*  
0551400-73.2006.5.15.0153 - TRT 15ª Região \*  
0555000-05.2006.5.15.0153 - TRT 15ª Região \*  
0023700-65.2009.5.15.0157 - TRT 15ª Região \*  
0012400-03.2007.5.16.0011 - TRT 16ª Região \*  
0186400-58.2002.5.17.0001 - TRT 17ª Região \*  
0186401-43.2002.5.17.0001 - TRT 17ª Região \*  
0159400-94.2004.5.17.0007 - TRT 17ª Região \*  
0159401-79.2004.5.17.0007 - TRT 17ª Região \*  
0080300-80.2010.5.17.0007 - TRT 17ª Região \*  
0053900-13.2008.5.17.0132 - TRT 17ª Região \*  
0219900-23.2009.5.18.0008 - TRT 18ª Região \*  
0050500-73.2007.5.18.0010 - TRT 18ª Região \*  
0059700-07.2007.5.18.0010 - TRT 18ª Região \*  
0002028-36.2010.5.18.0010 - TRT 18ª Região \*  
0083900-75.2007.5.18.0011 - TRT 18ª Região \*  
0053900-58.2008.5.18.0011 - TRT 18ª Região \*  
0011525-63.2013.5.18.0012 - TRT 18ª Região \*  
0000409-16.2011.5.18.0211 - TRT 18ª Região \*  
0011432-69.2013.5.18.0281 - TRT 18ª Região \*\*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001829-67.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região \*  
0001868-64.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região \*  
0002040-06.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região \*  
0002054-87.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região \*  
0002063-49.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região \*  
0002080-85.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região \*  
0000588-24.2014.5.20.0005 - TRT 20ª Região \*  
0180000-87.2006.5.20.0006 - TRT 20ª Região \*  
0051100-52.2007.5.20.0006 - TRT 20ª Região \*  
0098400-73.2008.5.20.0006 - TRT 20ª Região \*\*  
0147600-42.2005.5.21.0001 - TRT 21ª Região \*  
0177900-73.2008.5.21.0003 - TRT 21ª Região \*  
0152000-47.1997.5.21.0012 - TRT 21ª Região \*  
0176600-30.2000.5.21.0012 - TRT 21ª Região \*  
0101200-73.2006.5.21.0020 - TRT 21ª Região \*  
0024200-09.1997.5.21.0021 - TRT 21ª Região \*  
0049400-04.2004.5.22.0002 - TRT 22ª Região \*  
0069900-15.2009.5.22.0003 - TRT 22ª Região \*  
0193200-14.2009.5.22.0003 - TRT 22ª Região \*  
0000856-69.2010.5.22.0003 - TRT 22ª Região \*  
0001002-13.2010.5.22.0003 - TRT 22ª Região \*  
0000102-93.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região \*  
0001081-55.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região \*  
0105600-28.2006.5.23.0036 - TRT 23ª Região \*  
0017000-75.2007.5.24.0001 - TRT 24ª Região \*  
0016700-10.2007.5.24.0003 - TRT 24ª Região \*\*  
0000639-66.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região \*  
0017100-18.2007.5.24.0005 - TRT 24ª Região \*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

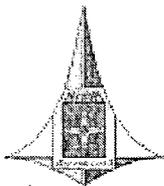
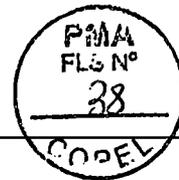
\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 1187.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 106-00.353.097/2017  
NOME : BANCO DO BRASIL S.A.  
ENDEREÇO : SBS Q 01 BLOCO C LOTE 32  
CIDADE : NAO CADASTRADO  
CPF :  
CNPJ : 00.000.000/0001-91  
CF/DF :  
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) POR RECURSO ADMINISTRATIVO.

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA .

CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) POR RECURSO JUDICIAL.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

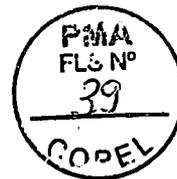
*Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.*

Válida até 20 de Junho de 2017.

Brasília, 22 de Março de 2017.

Certidão emitida via internet às 12:07:49 e deve ser validada no endereço [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)



[Menu](#)[Notícias](#)

## Banco Mundial de BID aprovam pregão eletrônico

publicado: 16/04/2015 15h19, última modificação:  
16/04/2015 15h19

*O **Comprasnet** é o primeiro sistema de compras eletrônicas no mundo aceito pelas duas instituições financeiras internacionais*

**Brasília, 23/11/2005** - Os órgãos do Governo Federal já podem usar o pregão eletrônico para fazer compras em projetos que envolvam recursos do BID e do Banco Mundial (Bird). Esse foi o resultado de acordo assinado na terça-feira, 22 de novembro, entre o Ministério do Planejamento e os dois bancos internacionais. Com a assinatura o sistema de pregão eletrônico brasileiro torna-se o primeiro do gênero a ser aprovado pelas duas entidades, em todo o mundo.

Até então, as aquisições que utilizassem recursos do BID e do Bird somente poderiam ser feitas, tanto pela União, estados e municípios, através de modalidades licitatórias tradicionais, conforme as regras adotadas por ambos os bancos.

O acordo, com validade de um ano, prevê que até o limite de 30 mil dólares o uso do pregão poderá ser presencial ou eletrônico e, após esse valor, até 500 mil dólares, somente o eletrônico.

Terminado esse prazo, os resultados serão avaliados pelas partes, com a possibilidade de continuar e ampliar a utilização do pregão eletrônico. Com essa iniciativa, o Comprasnet se torna o primeiro sistema de compras eletrônicas governamental aceito pelo Banco Mundial e pelo BID.

O pregão eletrônico tem se consagrado como a ferramenta mais eficiente da administração pública na área de compras governamentais, salientou o secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Rogério Santanna, que assinou o documento pelo governo brasileiro. Segundo ele, essa é a modalidade mais econômica, rápida transparente porque a sociedade pode acompanhar pela internet as compras eletrônicas feitas pelo governo federal.

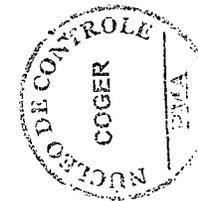
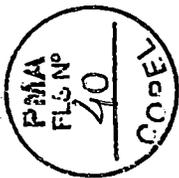
Durante a assinatura do documento, o coordenador do Programa de Compras por Meios Eletrônicos do BID, João Veiga Malta, e o especialista em Compras Governamentais do Banco Mundial, Alexandre Borges de Oliveira, salientaram a importância do trabalho do governo



brasileiro na ampliação da utilização do pregão eletrônico nas compras governamentais para o aumento da transparência e eficiência administrativa.

Rogério Santana acrescentou que o Governo Federal publicou neste ano dois decretos que tornam obrigatória a utilização da modalidade pregão, preferencialmente o eletrônico, na aquisição de bens e serviços comuns. O decreto nº 5.450, publicado no dia 31 de maio, é voltado à administração pública federal e o decreto nº 5.504, publicado em agosto desse ano, é destinado às contratações de bens e serviços comuns realizadas com recursos públicos repassados, voluntariamente, pela União para os estados, municípios, entidades, entre outros por meio de convênios, consórcios públicos ou instrumentos congêneres.

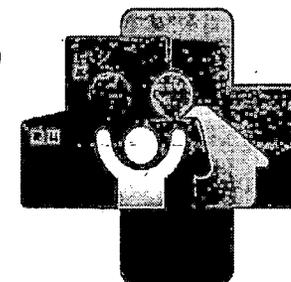
Para estados e municípios, a adoção do pregão será facultativa. A medida vale para as aquisições de bens comuns, aqueles padronizáveis e com especificação amplamente conhecida no mercado como materiais de escritório, livros didáticos e computadores. Os estados e municípios que optarem por utilizar a modalidade pregão nas aquisições com recursos de projetos financiados junto ao Banco Mundial e ao BID também terão de utilizar o Comprasnet que é o sistema de compras eletrônicas do governo federal brasileiro.



# Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família

## (PROESF Fase 2)

**AQUISIÇÕES de BENS e  
CONTRATAÇÃO DE OBRAS**

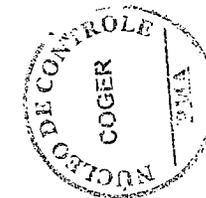
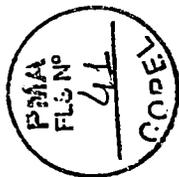


**SAÚDE**  
MAIS PERTO DE VOCÊ

# Aquisições através das Regras do Banco Mundial

---

- ▶ O Artigo 42 § 5º da Lei 8.666 permite que os órgãos brasileiros utilizem as regras do Banco Mundial:
  - ▶ “Para realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou Empréstimo oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou do empréstimo, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior.”



## As regras do BIRD

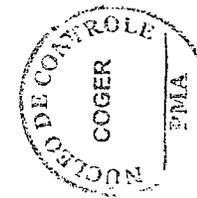
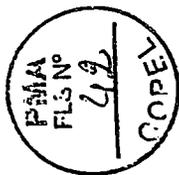
---

- ▶ As aquisições de bens e contratação de obras e serviços deverão ser realizadas de acordo com as normas descritas nas “Diretrizes para Aquisições Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos da AID”, datadas de maio de 2004 (revisadas em outubro de 2006)
- ▶ Estabelece a possibilidade de utilização de algumas das modalidades da legislação brasileira, através do que o BIRD denomina “Licitação Pública Nacional – NCB”
- ▶ Além disso, estabelece a possibilidade de realização do Shopping e da Contratação Direta, que são duas modalidades específicas do BIRD

## Métodos de aquisições e valores máximos permitidos

---

Tipo	Valor	Método de Aquisição
Bens ou Serviços, exceto Consultoria	Até US\$ 500.000	Concorrência
	Até US\$ 100.000	Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Pregão Eletrônico, Registro de Preços ou Shopping



## **Tipos Licitações**

### Pública Nacional – NCB aceitas pelo BIRD

1. Concorrência
2. Tomada de Preços
3. Convite
4. Pregão Eletrônico (com ressalvas)
5. Registro de Preços (com ressalvas)

### Opções Específicas do BIRD

1. Shopping (Comparação de Preços)
2. Contratação Direta

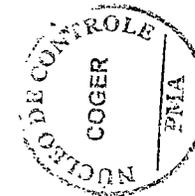
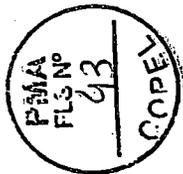
#### **Clausula anti fraude e corrupção:**

A cláusula-padrão do Banco Mundial para prevenção e combate à fraude e corrupção deverá estar presente em todos os instrumentos contratuais para aquisições e contratações realizadas com recursos do PROESF

# I. Concorrência

---

- ▶ Ampla publicidade para assegurar a participação de quaisquer interessados que preencham os requisitos previstos no edital
  
- ▶ É a modalidade de licitação destinada a contratações de valor mais elevado:
  - ▶ aquisição de materiais e serviços com valores acima de R\$ 650.000,00,
  - ▶ execução de obras e serviços de engenharia com valores acima de R\$ 1.500.000,00
  
- ▶ Apesar da Lei nº. 8.666/93, que define como valor mínimo os citados acima, é possível praticá-lo mesmo para aqueles itens que apresentem valores abaixo desse limite, porém o custo processual poderá ser maior que o valor do próprio objeto
  
- ▶ A principal característica da concorrência é a chamada "universalidade"; se refere à admissibilidade da participação de quaisquer interessados na licitação, independentemente de serem cadastrados ou não no órgão promotor da licitação, desde que atendam às exigências do edital, em especial no que se referem às condições preliminares de habilitação."



## 2. Tomada de preço

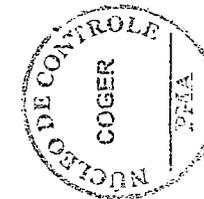
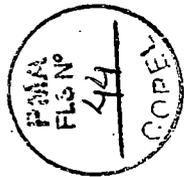
---

- ▶ Essa modalidade de licitação é utilizada para as compras/contratações cujo valor estimado seja inferior a R\$ 650.000,00 para aquisição de materiais e serviços e R\$ 1.500.000,00 para execução de obras e serviços de engenharia
- ▶ Os interessados devem estar devidamente cadastrados ou atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação“
- ▶ A tomada de preços é admissível nas contratações de obras, serviços e compras dentro dos limites de valor estabelecidos em lei e corrigidos por ato administrativo competente
- ▶ O prazo mínimo para a divulgação é de 15 dias, sendo de 30 dias quando a **tomada de preços** for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço". A divulgação tem que ser efetuada através da Imprensa Oficial e em jornal diário de grande circulação

### 3. Convite

---

- ▶ Mínimo três interessados do ramo pertinente a seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados pela unidade administrativa, e da qual podem participar também aqueles que, não sendo convidados, estiverem cadastrados na correspondente especialidade e manifestarem seu interesse com antecedência de vinte e quatro horas da apresentação das propostas
- ▶ Em princípio, o convite deverá contar com, no mínimo, três licitantes qualificados, ou seja, em condições de contratar. O Tribunal de Contas da União já decidiu inclusive que, não se obtendo esse número legal de propostas, impõe-se a repetição do ato, convocando-se outros possíveis interessados, a fim de garantir a legitimidade do certame
- ▶ Quando por limitações do mercado, ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção de número mínimo de licitantes (três convidados); essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição de convite
- ▶ É a modalidade mais simples, sendo adequada a pequenas contratações, cujo objeto não contenha maiores complexidades, ou seja de pequeno valor
- ▶ Não exige publicação de edital, a convocação se faz por escrito, com antecedência de cinco dias úteis, por meio da chamada carta-convite. Permite que outros interessados participem da licitação, desde que cadastrados, e manifestem interesse com antecedência de até vinte e quatro horas da apresentação das propostas.



## 4. Pregão Eletrônico

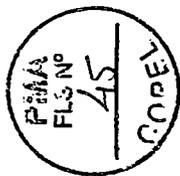
---

- ▶ Modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço
  
- ▶ **Sistemas aceitos pelo BIRD**
  - ▶ Comprasnet;
  - ▶ Banco do Brasil;
  - ▶ Banco Real (em Pernambuco chama-se Rede Compras);
  - ▶ Portal de Compras (Minas Gerais);
  - ▶ Pregão On Line Banrisul (Rio Grande do Sul)

## 5. Registro de Preço

---

- ▶ Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens, materiais, produtos ou gêneros de consumo freqüente, realizado por meio de uma única licitação, na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados em ata específica e que a aquisição ou contratação é feita quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata
  
- ▶ O prazo para manter registrados os preços dos materiais ou serviços é de até 12 meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser revisados a cada 90 dias
  
- ▶ Vantagens
  - ▶ Independe de previsão orçamentária
  - ▶ Adequado à imprevisibilidade do consumo
  - ▶ Propicia a redução do volume do estoque
  - ▶ Evita o fracionamento da despesa
  - ▶ Proporciona a redução do número de licitações
  - ▶ Agiliza as aquisições
  - ▶ Economia de escala



## I. Shopping (comparação de preços)

---

- ▶ É o método de aquisição que se baseia na comparação de preços, no mínimo três, obtidas de diversos fornecedores (no caso de bens) ou de vários empreiteiros (obras civis)
- ▶ Objetiva garantir preços competitivos, sendo adequado para compra de bens imediatamente disponíveis no mercado ou de produtos com especificação padronizada, bem como para contratação de obras civis e simples e de pequenos valores
- ▶ As cotações podem ser enviadas pro carta, fax, ou meio eletrônico, e sua avaliação adotará os mesmos princípios de uma licitação aberta
- ▶ Os termos da proposta aceita serão incorporados á ordem de compra ou ao contrato simplificado
- ▶ Valores até USD 100 mil

## 2. Contratação Direta

---

- ▶ É um método que dispensa concorrência (fonte única) podendo ser apropriado nas seguintes circunstâncias:
  - ▶ extensão de contrato de bens ou serviços em vigor, outorgado de acordo com procedimentos aceitos pelo Banco, a outros bens ou serviços de natureza semelhante;
  - ▶ padronização de equipamento ou de peças de reposição para compatibilizá-los com o já existente;
  - ▶ o equipamento necessário é patenteado (fonte única);
  - ▶ o contratado responsável pelo desenho de um processo precisa comprar itens essenciais de um determinado fornecedor como condição de garantia de desempenho;
  - ▶ casos excepcionais, como desastres naturais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

SEMAD- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

REQUISIÇÃO

PROCESSO

2371/2017

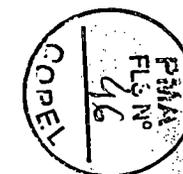
MAPA DE APURAÇÃO

SECRET/ORGÃO

SEMAD

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	BANCO DO BRASIL S.A		VLR.UNIT	TOTAL	VLR.UNIT	TOTAL	VLR.UNIT	TOTAL
				VLR.UNIT	TOTAL						
	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO										
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO	SV	61	R\$ 126,72	R\$ 7.729,92						
VALOR GERAL				R\$	7.729,92						
VALOR APURADO				R\$	7.729,92						
VALOR DO PROCESSO				R\$	7.729,92						

  
 Tiago Barros  
 Coordenador Copel  
 SEMAD





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DCL – DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROTOCOLO DE PROCESSO

DE: DCL

PARA: SEPLA

PROCESSO nº 2371/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

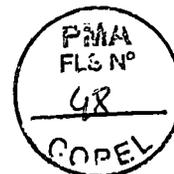
Estamos enviando processo para análise:  
SEPLA / COMISSÃO TÉCNICA / CAO.F.

Atenciosamente,

Alagoinhas – Bahia, 21 de Março de 2017

  
Robério Neves de Souza  
Diretor de Compras e Licitações  
Presidente da COPEL  
Fone: 3422-8605 / 3422-8607





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 117/2017 – PROJU – COPEL  
Ref. Processo nº 2371/2017 - SEMAD

**EMENTA:** Dispensa de licitação. Pequeno valor. Art. 24, II da lei 8666/93.

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de consulta formulada pela **Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)**, acerca da possibilidade de contratar diretamente empresa para locação de sistema eletrônico de licitações, de acordo com as especificações discriminadas na solicitação/ reserva de dotação e justificativa, anexadas ao processo.

Referida contratação deverá ser feita de forma direta, justificada pela dispensa em razão do pequeno valor, com alicerce no **art. 24, II da lei 8666/93**.

**Referido contrato será no montante de R\$7.792,92 (sete mil e setecentos e nove e dois reais e noventa e dois centavos).**

Segue parecer.

**II- FUNDAMENTAÇÃO**

De acordo com o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, toda contratação realizada pela Administração Pública deverá, salvo exceções previstas em Lei, ser precedida de procedimento licitatório.

Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, existem exceções, elencadas na legislação, que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas. Dentre essas exceções encontram-se as listadas no art. 24 da Lei 8666/93, que estabelece as hipóteses de dispensa de licitação.



Parecer nº 117/2017 PROJU/COPEL. Referente ao Processo nº 2371/207 - SEMAD.

1  
PMA



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Ocorre a dispensa quando, embora haja condição de competitividade para a aquisição do objeto, a lei faculta a sua não realização por conveniência administrativa e satisfação do interesse público. Todos os casos de Dispensa estão taxativamente listados no art. 24 e seus incisos da Lei 8666/93, não admitindo situações não descritas no texto legal.

No dizer de **VERA LÚCIA MACHADO D'AVILA**, a dispensa "*é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços*". (Vera Lúcia Machado, 1995, p.76)

É de se inferir, por conseguinte, que a **dispensa de licitação só deve ocorrer por razões de interesse público**. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

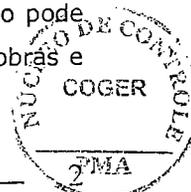
**Assim, não há dúvidas quanto à necessidade de obediência à regra da realização de licitação para contratação pelo poder Público, todavia, também é elencada na legislação pátria, como medida excepcional, a possibilidade de sua dispensa.**

**O caso em apreço se enquadra perfeitamente no rol taxativo das hipóteses de dispensa de licitação, mais especificamente no seu inciso II, que preceitua o seguinte:**

**"Art. 24. É dispensável a licitação:**

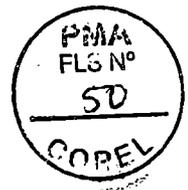
**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."**

Com relação ao inciso I do art. 24, a dispensa em razão do pequeno valor do objeto licitado não pode ultrapassar 10% (dez por cento) do limite previsto para modalidade convite. Assim, no caso de obras e



**Parecer nº 117/2017 PROJU/COPEL. Referente ao Processo nº 2371/207 - SEMAD.**

100



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
PROCURADORIA JURÍDICA

serviços de engenharia o valor não poderá ultrapassar R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Em se tratando do inciso II, vale dizer, para outros serviços, compras e alienações, o Administrador Público não poderá ultrapassar o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).**

**Destarte, aplicando os argumentos apresentados ao caso em tela, pode-se concluir que este se trata evidentemente de uma dispensa em razão do pequeno valor, se encaixando no inciso II do art. 24 da Lei, ou seja, o valor da contratação se enquadra ao que determina a lei, uma vez que futura contratação perfaz um valor de R\$7.792,92 (sete mil e setecentos e nove e dois reais e noventa e dois centavos).**

Necessário enfatizar, por oportuno, que sendo a licitação, via de regra, sempre exigível e, tendo em vista os princípios que a informam, a exclusão licitatória somente se legitima mediante **motivação expressa e instrumentada**, firmada pela autoridade administrativa competente.

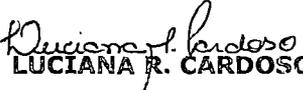
**III- CONCLUSÃO**

Isto posto, com fulcro nas argumentações expostas e com fundamento legal no **art. 24, II da lei 8666/93**, opinamos pela **legalidade da dispensa em comento**, concluindo que caberá ao administrador público competente motivar devidamente a sua decisão.

Cumpre salientar que as exigências legais deverão ser observadas e o processo instruído com os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada, cabendo a verificação da sua autenticidade à secretaria solicitante e à COPEL.

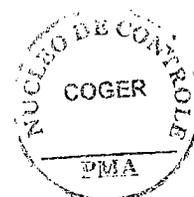
É o parecer.

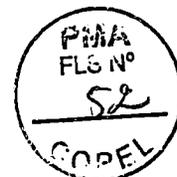
Alagoinhas/BA, 21 de Março de 2017.

  
**LUCIANA R. CARDOSO**  
Procuradora Administrativa  
OAB/BA 22439



<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS</b> <b>SED – SOLICITAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DESPESAS</b>	Órgão: SEMAD	Data: 21.03.2017	Nº 011
Nome do Fornecedor / Empreiteiro / Pessoa Física <b>BANCO DO BRASIL SA</b>			
Endereço <b>ST ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE SN, QUADRA 05, BRASILIA/DF, CEP: 70.040-250</b>			
Valor em Reais <b>RS 7.729,92 (SETE MIL, SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).</b>			
CNPJ / CIC / Ident. <b>00.000.000/0001-91</b>			
Histórico do Empenho <b>LOCAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES. Conforme SD nº 378/2017 e Processo nº 2371/2017.</b>			
 Diretor de Compras e Licitações COPEL			
Autorizo a Emissão da Nota de Empenho  Secretário de Adm. SEMAD Secretário Municipal de Alagoínas Secretário / Prefeito			





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

Nº 011/2017

Alagoíneas, 21 de Março de 2017.

Senhor (a) Secretário (a) de Administração,

Submeto a V.S<sup>a</sup>. **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, em nome de **BANCO DO BRASIL SA**, objetivando **LOCAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES**. Conforme SD nº 378/2017 e Processo nº 2371/2017, no valor de **R\$ 7.729,92 (SETE MIL, SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**.  
Certifico a escolha pelo fato dos preços estarem condizentes com os praticados no mercado.

Atenciosamente,

Roberto Mendes de Souza  
Diretor / Presidente COPEL

DISPENSA A LICITAÇÃO  
FACE AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS  
EM: 21.03.2017

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
JEAN ANDRÉ DE SANTOS SILVA

~~Jean André de Santos Silva  
Secretário de Administração  
Prefeitura Municipal de Alagoíneas~~





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
NÚCLEO DE CONTROLE



**PARECER TÉCNICO/COGER**  
nº 87/2017

**PROCESSO Nº: 2371/2017**  
**SECRETARIA SOLICITANTE: SEMAD**  
**DISPENSA: nº 011/2017**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA S/N**  
**DATA: 21/03/2017**

Em face da autorização do Processo Licitatório de número em epígrafe, vieram os autos encaminhados pela **PROJU/COPEL** ao Gabinete desta Controladoria para análise e elaboração do Parecer Técnico.

O referido procedimento visa a **LOCAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES, DENOMINADO LICITAÇÕES-E, FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A.** Analisando os dados inseridos no PRDC, o preço ofertado, a justificativa anexa, a documentação apresentada e os demais documentos específicos a esta contratação, vislumbra-se que o processo apresenta as condições determinadas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Presente os requisitos indispensáveis a realização da presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, esta Controladoria declara que o processo está apto para produzir os seus efeitos, motivo pelo qual ratifica o Parecer Jurídico n. **117/2017** e recomenda o prosseguimento regular do trâmite.

É o Parecer Técnico.

Alagoinhas, 21 de março de 2017.

*P/ Regina Souza de Almeida*  
Kátia Regina Souza de Almeida  
Controladora Geral do Município

*Catarine L. Moraes de Santana*  
Catarine L. Moraes de Santana  
Assessora Técnica

Mariana Souza da Silva  
Coordenadora Coger

# Contas Públicas



## Termo Aditivo

### 15º AD.CONT. Nº 028/2015

#### ATO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 028/2015 - SESAU - Contratante: O Município de Alagoínas - Representante Legal: Joaquim Belarmino Cardoso Neto (Prefeito) - Contratada: MSA Supra Comercial Ltda ME - Fundamento Legal: art. 57, §1º, II da Lei 8.008/93 - prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 028/2015 - Data de Assinatura: 07/03/2017.

### 8º AD. CONT. Nº 113/2015

#### ATO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 113/2015 - SEMAG - Contratante: O Município de Alagoínas - Representante Legal: Paulo Cesar Sanches Silva (Prefeito) - Contratada: Armas Serviços e Empreendimentos Ltda EPP - Fundamento Legal: art. 57, § 1º inciso I da Lei 8.662/93 - prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 113/2015 - Data de Assinatura: 13/07/2016.

### 5º AD.CONT. Nº 212/2016

#### ATO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 005/2017 - SECIN - Contratante: O Município de Alagoínas - Representante Legal: Joaquim Belarmino Cardoso Neto (Prefeito) - Contratada: CID - Construções Incorporações Ltda ME - Fundamento Legal: art. 67, inciso I, §1º da Lei 8.008/93 - prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 212/2016 - Data de Assinatura: 24/03/2017.

### 6º AD.CONT. Nº 226/2016 SECIN

#### ATO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 006/2017 - SECIN - Contratante: O Município de Alagoínas - Representante Legal: Joaquim Belarmino Cardoso Neto (Prefeito) - Contratada: Lfe Soluções em Construções e Serviços Ltda ME - Fundamento Legal: art. 67, § 1º, II da Lei 8.008/93 - prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 226/2016 - Data de Assinatura: 02/03/2017.

# Licitações

## Dispensa

### Nº 011/2017 RESULTADO

AMSO

O Prefeito Municipal de Alagoínas torna público o resultado da homologação e adjudicação da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2017, Processo Administrativo nº 2371/2017, Objeto: LOCAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES, Em favor de: BANCO DO BRASIL SA, Valor global: R\$ 7.739,02 (SETE MIL, SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), Dotação Orçamentária: 2053 - 33.60.50 - Data da Homologação: 21/03/2017, Alagoínas, 07/04/2017, Roberlinda Neves da Souza - Presidente da COPEL.



